



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Gaza:

Despacho.

Conselho Executivo Provincial de Sofala:

Despacho.

Serviço de Justiça e Trabalho da Cidade de Maputo:

Conservatória dos Registos e Notariado de Katembe:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - CM n.º 12714CM.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação ASSANUPRA.

Associação dos Reformados da Sociedade do Notícias - ARSN.

Associação Sena Futebol Clube.

Fundação Mapulango para o Desenvolvimento Humano.

Igreja Ministério de Dons Celestiais.

ADM Comercial, Limitada.

Auto Simba Mapahaia Balama – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Azan Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CIS - Catering International & Serviços - Nacala, Limitada.

Collins – Sistemas de Água, Limitada.

Construtora Barra, Limitada.

Distro - Clean and Sheild – Sociedade Unipessoal, Limitada.

EFA Group, Limitada.

Export Light, Limitada.

Farmácia das Mangueiras, Limitada.

Farmácia Lemos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Frango da Fronteira – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Freya – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fundação Mapulango para o Desenvolvimento Humano

Fundação Mohammad SAW.

Gota de Água, Limitada.

Gráfica Minerva Impressora, Limitada.

Grupo Logístico de Nampula (GLN) – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Grupo Nexus – Sociedade Unipessoal, Limitada.

HBC - Hélio Banze Construções & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

HBC – Hélio Banze Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Huvil Nexus, Limitada.

JM Procurement Produtos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

K&K Logistic Truck – Sociedade Unipessoal, Limitada.

L&JW - Logístics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lauryn Elec – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Manjares Investimentos, Limitada.

Moz Adventures Tour, Limitada.

Mozambique Procurement Support, S.A.

Muteko Sana, Limitada.

Paga Ja, S.A.

Pro Seguros, Limitada.

Projecto Zambézia 1, Limitada.

Ravene Agrícola, Limitada.

Rep Comercial, Limitada.

Risus - Clínica Dentária, Limitada.

S Track, S.A.

SAP- Importação Exportação e Serviços, Limitada.

Solenta Aviation Mozambique, S.A.

Translila International Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Transporte Conforme – Sociedade Unipessoal, Limitada.

UD Motors, Limitada.

Velo Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

VigilantPro Security – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Villas Empreendimentos, Limitada.

Wanli Engenharia & Construções, Limitada.

Xakaty Logistic e Services, Limitada.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação dos Reformados da Sociedade do Notícias - AISN como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Reformados da Sociedade do Notícias – ARSM.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 24 de Março de 2023. — O Ministro, *Helena Mateus Kida*.

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento jurídico da Igreja Ministério de Dons Celestiais, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma Igreja que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na Lei n.º 4/71 de 21 de Agosto, no n.º 2 da base IX, vai reconhecida como pessoa jurídica a Igreja Ministério de Dons Celestiais.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 15 de Outubro de 2025. — O Ministro, *Mateus Feniasse Saize*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362º do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Fernando Joaquim Cipriano Bernardo e Regina José Homo Bernardo, a efectuarem a mudança do nome da sua filha Lúria da Regina Fernando Bernardo, para passar a usar o nome completo de Lúria Fernando Bernardo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 19 de Agosto de 2025. — O Director Nacional, *Arnaldo Jamal de Magalhães*.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Gaza

Despacho

Associação Assanupra, com sede Localidade de Chongoene-Sede, Distrito de Chongoene, Província de Gaza, requer o seu reconhecimento

como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição e os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Apreciados os documentos que fazem parte integrante do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no artigo 4 e no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com a alínea a) do artigo 26 da Lei n.º 7/2019, de 31 de Maio e alínea a) do n.º 1 do artigo 5 do Decreto n.º 63/2020, de 7 de Agosto, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação Assanupra.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Gaza, Xai-Xai, 2 de Agosto de 2022. — O Secretário do Estado, *Amosse Júlio Macamo*.

Conselho Executivo Provincial de Sofala

Despacho

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Os requerentes fazem o número de dez e é de nível provincial, conforme o preceituado na alínea a) do artigo 4, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho.

Nestes termos e no disposto no número 1, do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 276 n.º 1 nas suas alíneas f) da CRM, e o n.º 3 do artigo 19 do Decreto 64/2020, de 7 de Agosto na sua alínea j), vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Sena Futebol Clube.

Conselho Executivo Provincial de Sofala, Beira, 22 de Agosto de 2025. — O Governador da Província, *Lourenço Ferreira Bulha*.

Serviço de Justiça e Trabalho da Cidade de Maputo

Conservatória dos Registos e Notariado de Katembe

Despacho

Requereu, Bantwal Subraya Prabhu, de nacionalidade moçambicana, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 16/2018, de 28 de Dezembro, o registo da fundação.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma fundação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de registo dos estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 10 da Lei n.º 16/2018, de 28 de Dezembro, vai registada como pessoa jurídica a Fundação Mapulango para Desenvolvimento Humano.

Conservatória dos Registos e Notariado de Katembe, Maputo, 11 de Dezembro de 2025. — A Conservadora, *Arira Inure*.

adiante designada pela abreviatura ARSN, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A ARSN é de âmbito nacional e a sua sede na Cidade de Maputo, Rua Joe Slovo número 55.

Dois) A ARSN pode mudar a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, por decisão da Assembleia Geral e/ou sob proposta do Conselho de Direcção.

Três) O Conselho de Direcção, por simples deliberação, pode estabelecer delegações ou outras formas de representação social em qualquer local do território nacional.

Quatro) A duração da ARSN é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A ARSN tem por objectivos:

- a) promover a convergência e o convívio social entre os membros, designadamente, através da promoção de actividades nos planos cultural e recreativo de forma a proporcionar uma convivência sadia;
- b) representar e defender os interesses dos seus membros, junto da Sociedade do Notícias S.A., no Instituto Nacional de Segurança Social, bem como junto de outras entidades publicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, incluindo o estabelecimento de parcerias estratégicas e acordos de cooperação e colaboração com entidades congéneres ou afins;
- c) promover a defesa dos direitos e interesses dos seus membros tendo em vista, o estreitamento dos laços de amizade e camaradagem entre todos, interajuda e aconselhamento aos mais necessitados.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

Adquirem a condição de membros da ARSN todos os que, através de modelo próprio instituído pela ARSN, manifestem voluntariamente a vontade de pertencer à mesma e a pagar mensalmente a favor da ARSN o valor da jóia e quotização mensal a serem fixados pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Categoria de membros)

A ARSN tem as seguintes categorias de membros:

- a) membros fundadores: aqueles que subscreveram o pedido de reconhecimento jurídico da ARSN e os que participaram na reunião da Assembleia Constituinte;
- b) membros efectivos: aqueles que tenham adquirido a qualidade de reformado da Sociedade do Notícias SA nos termos previstos na Lei do Trabalho e demais regulamentação aplicável.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

Um) É assegurado ao membro o exercício dos seguintes direitos:

- a) participar na Assembleia Geral;
- b) colaborar nas actividades gerais, apresentando sugestões ou propostas ao Conselho de Direcção;
- c) receber e fazer uso do cartão da ARSN;
- d) eleger e ser eleito.

Dois) Os membros fundadores e efectivos podem votar e serem votados, desde que tenham, as quotas em dia.

Três) O membro pode-se fazer representar, quando por motivo de força maior não possa participar nas sessões da Assembleia Geral, por outro membro, mediante procuração ou simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

Os membros têm os seguintes deveres:

- a) pagar a quota mensal estabelecida, desde o mês da sua inscrição, bem como a respectiva jóia;
- b) contribuir para o bom nome e desenvolvimento da ARSN;
- c) acatar as determinações dos presentes estatutos e demais regulamentação, e cumprir as deliberações dos órgãos sociais proferidas no uso da sua competência;
- d) fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral na forma que for estabelecida.

ARTIGO OITAVO

(Perda de qualidade de membros)

Um) Qualquer membro pode renunciar, a qualquer momento, a qualidade de membro devendo fazê-lo por escrito, com a indicação do motivo da renúncia.

Dois) São suspensos os membros que faltem ao pagamento das suas quotas por um período de três meses consecutivos.

Três) Qualquer membro pode requerer a suspensão temporária da qualidade de membro, devendo fundamentar o pedido ao Conselho de Direcção. A suspensão não deverá ser superior a 180 dias.

Quatro) Ficam suspensos os direitos e deveres do membro enquanto vigorar a suspensão.

Cinco) São excluídos, com advertência previa, os membros que:

- a) não cumpram com os deveres sociais;
- b) ofendam o prestígio da associação e perturbem ou impeçam o livre exercício das suas funções;
- c) causem prejuízos morais ou materiais à associação;
- d) em caso de morte a qualidade de membro não se transmite aos herdeiros.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais da ARSN)

São órgãos da ARSN:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção;
- c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Duração do mandato)

Um) Os mandatos dos titulares dos órgãos sociais da ARSN têm a duração de quatro anos renováveis uma única vez por igual período.

Dois) Para cada órgão social serão eleitos dois elementos suplentes, que preencham as vacaturas, até ao limite do mandato em curso, em caso de impossibilidade ou impedimento definitivo ou prolongado dos membros dos respectivos órgãos sociais.

Três) Podem ser nomeadas comissões especializadas cujas funções e tempo de duração serão determinados pelo órgão que as nomeou, cabendo sempre ao Conselho de Direcção a coordenação das referidas comissões.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da ARSN constituído pelos membros efectivos, sendo que as suas deliberações são vinculativas para todos os membros, bem como para os órgãos sociais da ARSN.

Dois) A Assembleia é dirigida por uma Mesa da Assembleia Geral composta por um presidente, um vogal e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias, pelo menos, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada, pelo respectivo presidente ou por um número de membros não inferior a dois terços da sua totalidade.

Dois) Não se verificando as presenças referidas no número anterior a Assembleia Geral funcionará, em segunda convocatória, trinta minutos depois da hora marcada para a primeira, com qualquer número de membros.

Três) Salvo nos casos de imposição legal ou regulamentar, as decisões da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

Quatro) As sessões da Assembleia Geral, para a alteração dos estatutos, têm lugar quando estão presentes pelo menos dois terços dos seus membros e as suas deliberações são válidas quando tomadas por maioria qualificada de dois terços dos membros presentes, cabendo a cada membro um voto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- aprovar e alterar os estatutos da ARSN;
- apreciar e aprovar os Relatórios de Contas e o parecer do Conselho Fiscal;
- eleger e destituir os membros da Assembleia Geral, os membros do Conselho de
- direcção e os membros do Conselho Fiscal;
- deliberar sobre os honorários dos membros dos órgãos sociais da ARSN;
- proceder à apreciação e fiscalização da Administração da ARSN;
- deliberar sobre a dissolução, transformação e liquidação da ARSN.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocação da Assembleia Geral)

Um) As sessões da Assembleia Geral são convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A convocatória é enviada juntamente com a respectiva Agenda de Trabalhos, a todos os seus membros, com antecedência mínima de 30 dias em relação à data da reunião, conforme se trate de uma sessão ordinária ou extraordinária, respectivamente.

Três) As sessões da Assembleia Geral são convocadas através de anúncio publicado em pelo menos um órgão de comunicação social de maior circulação no país.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão de gestão constituído pelos seguintes membros:

- presidente;
- vice-presidente;
- tesoureiro;
- 2 vogais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- proceder a gestão corrente da ARSN;
- executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- representar a ARSN, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas e/ou privadas, podendo, propor e prosseguir pleitos;
- autorizar a realização de despesas e respectivo pagamento;
- fixar o quadro de pessoal e as respectivas remunerações;
- decidir sobre a abertura e encerramento das delegações regionais da ARSN, bem como sobre a celebração de acordos de representação com terceiras entidades dentro e fora do território nacional;
- adquirir, onerar e alienar quaisquer bens ou direitos, observando a limitação orçamental que possa ser imposta pela Assembleia Geral.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização constituído por três membros, sendo um presidente e dois vogais.

Dois) A sua eleição é feita em Assembleia Geral por proposta da mesa da assembleia ou por um grupo de, pelo menos, 10 membros fundadores.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne em sessões ordinárias semestrais, e, extraordinariamente,

quando convocado, pelo respectivo presidente ou por um número de membros não inferior a dois terços da sua totalidade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do Conselho Fiscal)

São competências do Conselho Fiscal:

- examinar, sempre que o julgue conveniente a escrituração da ARSN;
- assistir às reuniões do Conselho de Direcção da ARSN sempre que entender conveniente sem direito a palavra e/ou voto;
- dar parecer e fundamento sobre o balanço, inventário e relatórios apresentados pelo Conselho de Direcção;
- verificar o cumprimento dos estatutos da ARSN e demais legislação aplicável;
- dar a conhecer aos órgãos competentes, das irregularidades que apurar na gestão da ARSN;
- acompanhar as operações de dissolução da ARSN;
- em caso de necessidade, o Conselho Fiscal poderá ser assessorado por técnicos especializados.

SECÇÃO IV

Património e fundos

ARTIGO VIGÉSIMO

(Património)

Constitui património da ARSN todos os bens móveis e imóveis, adquiridos ou doados, para a realização dos seus objectivos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fundos)

Os recursos financeiros e materiais da ARSN provêm:

- das contribuições dos membros;
- das actividades de recursos desenvolvidas pela ARSN;
- das doações, legados e outras contribuições de entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras;
- outros rendimentos legalmente aceites.

SECÇÃO V

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

A ARSN obriga-se com duas assinaturas sendo a principal do presidente ou do vice-presidente e a do tesoureiro, em documentos de mero expediente geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A ARSN dissolve-se quando, por deliberação de 3/4 de todos os membros em Assembleia Geral, for decidido que não pode prosseguir os seus objectivos, devendo ser eleita uma comissão liquidatária, nos termos e para os efeitos designados na lei.

Dois) Em caso de dissolução voluntária ou judicial da ARSN, a Assembleia Geral, reunida em sessão extraordinária, decide por maioria dos membros presentes o destino a dar aos bens da ARSN de acordo com a lei.

Três) Em caso de dissolução social da ARSN, liquidado o passivo, os bens remanescentes, são distribuídos de acordo com a decisão dos membros da ARSN.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos nestes estatutos, observar-se-á às disposições contidas na legislação aplicável na República de Moçambique.

Associação Sena Futebol Clube

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, âmbito, sede, duração e objetivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação Sena Futebol Clube é uma pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter cultural, social e desportivo, dotada de personalidade jurídica e com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, e rege-se pelos presentes estatutos, pelo seu regulamento interno, pela legislação nacional aplicável e pelas normas decorrentes da sua filiação em organizações culturais, sociais e desportivas, nacionais e internacionais.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

O Clube circunscreve a sua actividade ao território da Província de Sofala, tem duração indeterminada e sede na Vila de Marromeu, na Companhia de Sena, S.A. – Empresa Açucareira e por deliberação de, pelo menos, três quartos dos membros com direito a voto na Assembleia Geral, poderá estabelecer delegações dentro ou fora da Província de Sofala e celebrar acordos de geminação com outras organizações congéneres, nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO TERCEIRO

(Objetivos)

O Clube prossegue os seguintes fins culturais, juvenis e desportivos:

- disseminar e perpetuar actividades culturais entre os jovens e comunidades locais, promovendo a cidadania e a capacitação para a prevenção de doenças endémicas, como o HIV/SIDA, e outros males sociais;
- prestar apoio em acções humanitárias ou de caridade de fim patriótico, auxiliando associações de beneficência das comunidades locais, promovendo a educação física e desportiva, fomentando diversas modalidades, em particular: futebol, basquetebol, atletismo, voleibol, natação, boxe, xadrez, artes marciais, ténis e hóquei em patins;
- participar em eventos desportivos da sua alçada e proporcionar aos sócios e suas famílias actividades desportivas, culturais, recreativas e outros passatempos lícitos.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Categorias de membros)

Existem três categorias de membros:

- membros fundadores: pessoas singulares ou coletivas que subscreveram a escritura de constituição e preencheram os requisitos estatutários;
- membros efetivos: pessoas singulares admitidas que aderem aos objetivos do clube e satisfazem os requisitos estatutários;
- membros honorários: personalidades ou instituições cujo relevante contributo para o clube justifique a sua atribuição, por proposta de dois terços dos membros com direito a voto na Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Admissão de membros)

Um) Podem filiar-se todas as pessoas nacionais ou estrangeiras interessadas nos objectivos do clube.

Dois) O regulamento interno, a aprovar em Assembleia Geral, estabelecerá os demais requisitos de admissão.

ARTIGO SEXTO

(Aquisição da qualidade de membro)

A qualidade de membro adquire-se por:

- subscrição da escritura de constituição; ou
- adesão, mediante declaração escrita dirigida à Direcção, produzindo efeitos após verificação dos requisitos.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Os membros têm, entre outros, os seguintes direitos:

- participar e votar na Assembleia Geral, eleger e ser eleito para cargos diretivos;
- acesso livre à sede, instalações e contas de gerência;
- exigir o cumprimento da lei, estatutos e deliberações;
- usar os estatutos e regulamentos para fazer valer reclamações;
- participar em actividades do clube, usar uniformes e usufruir de regalias legítimas;
- propor a admissão de novos membros e participar em deliberações após um ano de admissão;
- ser informado e recorrer à Assembleia Geral contra atos que julguem lesivos;
- receber gratuitamente os estatutos, regulamentos e documentação do Clube.

Dois) Os membros honorários podem participar na Assembleia Geral, mas sem direito a voto ou a candidatura a cargos sociais.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

Os membros efetivos têm os seguintes deveres:

- contribuir com dedicação, lealdade e desinteresse para a prosperidade do Clube;
- comunicar à Direcção a demissão ou pedido de suspensão de quotas;
- servir gratuitamente, por períodos de quatro anos, os cargos para que forem eleitos, após um ano de admissão;
- pagar a joia de admissão e a quota mensal estabelecida;
- abster-se de discussões políticas, religiosas ou outras que perturbem a ordem social do Clube;
- cumprir os estatutos, regulamento interno, deliberações dos órgãos sociais e penalidades impostas;

- g) adquirir o cartão de identidade e o distintivo do Clube nas condições previstas.

ARTIGO NONO

(Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro perde-se por:

- a) cessação dos requisitos de admissão;
- b) declaração escrita de vontade de abandonar o Clube; ou
- c) extinção do Clube.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais do Clube:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Jurisdicional e de Disciplina.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo do Clube, constituída por membros fundadores e efetivos em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As suas deliberações, tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger e exonerar os membros de todos os órgãos sociais;
- b) aprovar o programa anual de actividades;
- c) apreciar e votar o relatório, balanço e contas anuais, deliberando sobre a aplicação dos resultados;
- d) aprovar orçamentos anuais e definir o valor da joia e quota mensal;
- e) deliberar sobre recursos contra decisões da Direcção, alterar os estatutos e aprovar o regulamento interno (maioria simples), deliberar sobre a extinção do Clube e autorizar ações contra administradores e sobre quaisquer questões não atribuídas a outros órgãos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A mesa é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos por quatro anos, com limite de dois mandatos consecutivos.

Dois) Compete ao presidente convocar a Assembleia Geral, empossar os órgãos sociais e assinar as atas. Ao secretário compete redigir e assinar as atas e assegurar o bom funcionamento da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) Reúne ordinariamente uma vez por ano, extraordinariamente quando convocada e em primeira convocação com mais de metade dos membros fundadores e/ou efetivos presentes.

Dois) A convocatória é feita por aviso publicado em jornal diário local ou por carta registada com divulgação na rádio nacional, com 30 dias de antecedência (7 dias para reuniões extraordinárias) e as deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes.

Três) A alteração dos estatutos exige o voto favorável de três quartos dos membros presentes, a extinção do Clube exige o voto favorável de três quartos do total de membros e o funcionamento detalhado será regulado no regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Direcção)

Um) A Direcção é eleita pela Assembleia Geral, por voto direto e secreto, para um mandato de quatro anos e é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário-geral, um tesoureiro e três vogais.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos presentes, tendo cada membro um voto e o presidente voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências da Direcção)

Compete à Direcção administrar e gerir o Clube entre Assembleias Gerais, em especial:

- a) representar o Clube judicial e extrajudicialmente, decidir sobre programas e projetos e propor alterações estatutárias;
- b) adquirir, arrendar ou alienar bens móveis e imóveis, mediante parecer do Conselho Fiscal;
- c) submeter assuntos à Assembleia Geral e praticar todos os atos necessários ao bom funcionamento do Clube;
- d) elaborar a proposta de regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento da Direcção)

Reúne ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente quando convocada

pelo presidente ou a pedido de três membros a convocatória é feita com, pelo menos, sete dias de antecedência (três dias para reuniões extraordinárias).

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Conselho Fiscal)

É constituído por três membros (presidente, secretário e vogal), eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de quatro anos, as deliberações são tomadas por maioria simples, com voto de qualidade do presidente em caso de empate.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

examinar a escrituração e documentação orçamental do Clube, pronunciar-se sobre o balanço financeiro anual, contas e orçamento e formular parecer sobre operações financeiras ou comerciais a desenvolver pela Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) Reúne sempre que necessário e, pelo menos, uma vez por trimestre.

Dois) O regulamento interno definirá a sua estrutura e modo de funcionamento detalhado, bem como os direitos e obrigações dos membros, valores de joias e quotas, e modalidades de contração de empréstimos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral Constituinte)

A Assembleia Geral Constituinte, para além de aprovar os estatutos, elegerá os órgãos sociais e designará a data, local e agenda da primeira sessão da Assembleia Geral Ordinária.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos ou que suscitem dúvidas a, pelo menos, um quarto dos membros serão encaminhados ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e o presidente poderá solicitar esclarecimentos à Direcção ou submeter o assunto para discussão em sessão da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor após o reconhecimento do Clube pelas autoridades governamentais competentes.

ADM Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Novembro de dois mil e vinte e quatro, foi registada sob NUEL 105032990, a sociedade ADM Comercial, Limitada, constituída por documento particular a 2 de Novembro de 2024, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com capital social de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social da sociedade, foi deliberado sobre o aumento do capital com recurso a nova entrada em dinheiro.

A presente sessão foi presidida pelo senhor Sahil Barkatali Popatiya e secretariada pelo senhor Faruk Ramjanali Abani.

Sobre único ponto da agenda de trabalho, o senhor presidente propôs a realização do aumento do capital social de 500.000,00MT para 750.000,00MT que é feito sob o montante de 250.000,00MT, por recurso a nova entrada do senhor Mahebok Hasanali Popatiya com valor de 250.000,00MT, na sociedade passando o capital da sociedade a ser no valor de 750.000,00MT, ficando assim, uma quota no valor nominal de 250.000,00MT, equivalente á 33% do capital social pertencente ao sócio Sahil Barkatali Popatiya, uma quota no valor nominal de 250.000,00MT, equivalente á 34% do capital social pertencente á sócio Faruk Ramjanali Abani, uma quota no valor nominal de 250.000,00MT, que entra na sociedade como novo sócio, que de seguida foi deliberado por unanimidade pelos presentes.

Devido o operado aumento de capital social e entrada na sociedade do novo sócios, foi alterado parcialmente o pacto social, alterando-se o número um, do artigo terceiro que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais) e correspondente a soma de três quotas iguais, assim distribuídas:

- uma quota no valor nominal de 250.000,00MT, equivalente a 33% do capital social pertencente ao sócio Mahebok Hasanali Popatiya;
- uma quota no valor nominal de 250.000,00MT, equivalente a 33% do capital social pertencente ao sócio Sahil Barkatali Popatiya;
- uma quota no valor nominal de 250.000,00MT, equivalente a 34% do capital social pertencente ao sócio Faruk Ramjanali Abani.

Tudo resto, não abrangido por esta alteração se mantém inalterado.

Tete, 8 de Janeiro de 2025. — O Conservador, Lismo Baera Júnior.

Auto Simba Maphaia Balama – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia seis de Abril de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 101735176, denominada Auto Simba Maphaia Balama – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Paulina Lino David Mangana, conservadora/notária superior, pelos sócio Simba Maphaia, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) Com a denominação Auto Simba Maphaia Balama – Sociedade Unipessoal Limitada, fica constituída uma sociedade por unipessoal no âmbito de direito privados, que se regerá pelo presente estatuto e pelas disposições legais aplicadas.

Dois) A sociedade conserva vínculo de interesse mútuo com o desenvolvimento sustentável das comunidades local, podendo acordar termos de parceria com quaisquer outras instituições e empresas públicas e privadas para melhor desenvolvimento das actividades.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem como sede no Distrito de Balama, Província de Cabo Delgado, podendo transferir livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como estabelecer filial ou outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) O prazo de duração da sociedade será de tempo indeterminado, contando o início da sua actividade, para efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto: prestação de serviços nas áreas de reparação e manutenção de máquinas e equipamentos com vista promoção de um desenvolvimento sustentável da sociedade local.

Dois) A sociedade poderá, no entanto, dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade em que os sócios acordem e que seja permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente sob escrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social pertencente ao único sócio Simba Maphaia.

ARTIGO QUINTO

(Administração gerência e sua representação)

A administração gerência da sociedade será exercida pelo sócio único Simba Mphaia, e que desde já e pelos presentes estatutos é designado gerente.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios ou destes a favor da própria sociedade.

Dois) A divisão e cessão de unipessoal, a favores de terceiros carecem de consentimento da sociedade gozando os sócios do direito da preferência, dependendo da situação económica da empresa.

Três) O sócio que pretende ceder a unipessoal ou a fracção dele deverá comunicar esta intenção a sociedade mediante a carta registada, com a antecedência mínima de 60 dias, indicando os termos de cedência e identificação do potencial cessionário.

Quatro) Não desejando os restantes sócios o direito de preferência que lhe é conferindo no número 2, a unipessoal ou fracção dela poderá ser livremente cedida.

ARTIGO SÉTIMO

(Mortes dos sócios)

Em caso de morte, o dono da empresa vai se responsabilizar desembolsar um valor para ajudar a família do falecido e garantir que a família receba os direitos dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todo omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restantes legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 12 de Dezembro de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.

Azan Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte e sete de Marco de dois mil e vinte quatro, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas com NUEL 105023943, denominada Azan Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Azan Almin Sorathiya que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Azan Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada,

constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na Av./Rua Bonefácio Gruveta, Bairro de 3 de Fevereiro, Distrito de Mocuba, Província de Zambézia, podendo abrir delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social dentro e fora do país mediante simples deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral poderá, quando julgar conveniente transferir a sede para qualquer outro lugar do território nacional, mediante simples deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade dura por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) comércio por grosso e a retalho de produtos alimentares, bebidas e tabacos;
- b) comércio a retalho de mobiliário, artigos de iluminação, electrodomésticos, louças e outros artigos similares para uso doméstico;
- c) comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação de produtos de carne e base de carne, peixe, produtos de pesca e seus derivados;
- d) comércio por grosso e a retalho de produtos cosméticos e de higiene, jogos e brinquedos;
- e) importação e exportação de equipamentos diversos;
- f) aluguer de viaturas, armazéns, máquinas e equipamentos diversos;
- g) prestação de serviços diversos e comércio no geral.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, podendo ainda participar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, não proibida por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações da autoridade competente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte

mil meticais) e correspondente à soma de uma quota, sendo 100%, pertencente a único sócio Azan Almin Sorathiya.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital, suprimentos e prestações suplementares)

Um) O capital poderá ser aumentado, por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, serem observadas as formalidades previstas na lei.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares ao capital social, mas os sócios poderão dar suprimentos à sociedade sempre que necessário ou por deliberação.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios ou a favor de uma sociedade maioritariamente participada por qualquer uma delas.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece de consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade será administrada e representada pela senhora Homyra Akter Sorathiya, que fica desde já nomeada como administradora da sociedade com dispensa de caução, competindo a administradora exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomearem mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura dos administradores ou procuradores especialmente constituída pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que dizem respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Causas transitórias)

Um) O património da sociedade pertence apenas à sociedade e não ao sócio, não havendo para isso nos casos em que um dos sócios for casado, e qualquer outra causa que ponha fim à comunhão de bens existentes entre os cônjuges, amortização da quota no capital social, divisão dos bens patrimoniais da sociedade e/ou dissolução.

Dois) Em caso de morte, incapacidade ou interdição do sócio, a sociedade não se dissolverá, devendo o falecido ser substituído por um dos herdeiros que o conselho de família indicar para ocupar o cargo, com dispensa de caução e gozando dos mesmos direitos.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato será regulado pela legislação Comercial em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 6 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.



CIS - Catering International & Serviços - Nacala, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta de seis de Outubro de dois e vinte e cinco, pelas 10:00horas, reuniu, cumprido o formalismo prescrito pelo art. 123 do Código Comercial (Aviso Convocatório de 19 de Setembro de 2025), por meios telemáticos, designadamente através da plataforma Microsoft Teams, a Assembleia Geral Extraordinária da CIS - Catering International & Serviços - Nacala, Limitada, sociedade registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100366851 (a “Empresa”). Estava presente ou representada a maioria do capital, nomeadamente, as sócias: Catering International & Services S.A., sociedade de Direito Francês, com sede no n.º 40C Avenue de Hambourg, BP 184-13268, Marselha, França, com registo comercial n.º 384.621.215, detentora de uma quota no valor nominal de 49.790.110,00MT (quarenta e nove milhões, setecentos e noventa mil e cento e dez meticais), correspondente a 89,147% (oitenta e nove vírgula cento e quarenta e sete por cento) do capital social, devidamente representado por Carlos Manuel Soares, investido de poderes legais para o acto de acordo com a Carta

Mandadeira em anexo, doravante denominada “CIS”; CIS Middle East FZ LLC, sociedade de Direito dos Emirados Árabes Unidos (EAU), com sede em Fujairah, Creative Tower, PO Box 4422 Fujairah, EAU, com registo comercial n.º 2773/2012, detentora de uma quota de no valor nominal de 9.000,00MT (nove mil meticais), correspondente a 0,016% (zero vírgula zero dezasseis por cento) do capital social, devidamente representada por Carlos Manuel Soares, investido de poderes legais para o acto de acordo com a Carta Mandadeira em anexo, doravante denominada “CIS MIDDLE EAST”; Intelec Holdings, S.A., sociedade de Direito Moçambicano, com sede na Av. Samora Machel, n.º 120, 1.9 Andar Esquerdo, Maputo, Moçambique, com NUEL 100137208, detentora de uma quota no valor nominal de 6.051.824,66MT (seis milhões, cinquenta e um mil, oitocentos e vinte e quatro meticais e sessenta e seis centavos), correspondente a 10,835% (dez vírgula oitocentos e trinta e cinco por cento) do capital social, devidamente representada por Juari Manuel Sofiano Moreira, Investido de poderes legais para o acto de acordo com a Carta Mandadeira em anexo, adiante designada por “INTELEC”. Foi declarada a existência quórum deliberativo, nos termos do art. 123 n.º 1 do Código Comercial, podendo a Assembleia Geral (AG) deliberaram validamente; A ordem de trabalhos inclua dois (2) pontos: ponto um: reversão da quota da sócia LA Holding para a CIS MIDDLE EAST FZ LLC por Incumprimento na obrigação de pagamento, Ponto dois: cessão de quotas da CIS MIDDLE EAST FZ LLC para a Catering International & Services S.A. Em consequência da aprovação dos pontos de agenda de trabalho o a CIS Middle East manifestou a sua intenção de transmitir as suas participações sociais, incluindo a ora recebida da LA Holding, para a Catering International & Services SA, pelo valor nominal destas, CIS Middle East a determina-se a transmissão da suas participação no valor nominal de 9.000,00MT (nove mil meticais), correspondente a 0,016% (zero vírgula zero dezasseis por cento), e no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais) participações 4.1.0:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 55.851.934,66MT (cinquenta e cinco milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, novecentos e trinta e quatro meticais e sessenta e seis centavos), correspondendo à soma de duas (2) quotas, desiguais, assim distribuídas;

- a) uma (1) quota com o valor nominal de 49.800.110,00MT (quarenta e nove milhões, oitocentos mil e cento e dez meticais), correspondente a

89,165% (oitenta e nove vírgula cento e sessenta e cinco por cento) do capital social, detida pela Catering International & Services, S.A.

- b) uma (1) quota com o valor nominal de 6.051.824,66MT (seis milhões, cinquenta e um mil, oitocentos e vinte e quatro meticais e sessenta e seis centavos), correspondente a 10,835% (dez vírgula oitocentos e trinta e cinco por cento) do capital social, detida pela Intelec Holdings, AS.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Administração e representação da sociedade será exercida pelos senhores:

- a) Philippe Pichon: administrador executivo;
b) Gérard Molliex: administrador executivo;
c) Alex Petit Dufrenoy: administrador não-executivo;
d) Paulo Sérgio da Silva Oliveira: administrador não-executivo;
e) Dário Abdula Camal: administrador não-executivo;
f) Julien Salas: administrador-delegado.

Mantém-se inalterado, tudo e mais previsto no pacto social.

Maputo, 9 de Janeiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Collins – Sistemas de Água, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de um de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, da sociedade Collins – Sistemas de Água, Limitada, sita na Cidade de Maputo, na Rua Joseph Ki Zerbo n.º 119, Bairro Sommerschield, matriculada sob o NUEL 100109417, com capital social de 15.000.000,00MT, os sócios Ellen Georgine Warming, Carlos Alberto Vicente de Quadros e Acollins – Sistemas de Água, Limitada, representada pela sócia Ellen Georgine Warming deliberaram sobre a cessão de quota do sócio Acollins – Sistemas de Água, Limitada com o valor nominal de 3.000.000,00MT (três milhões de meticais), correspondente a vinte por cento que cede a favor Amélia Paris Machava que entra como novo socio na sociedade.

Em consequência da cedência de quotas verificada, é alterada a redacção do artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 15.000.000,00MT (quinze milhões de meticais), correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 7.650,00MT (sete milhões seiscentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 51% do capital social, pertencente ao sócio Carlos Alberto Vicente de Quadros;
b) uma quota no valor nominal de 4.350.000,00MT (quatro milhões trezentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 29% do capital social, pertencente ao sócio Ellen Georgine Warming; e
c) outra quota no valor nominal de 3.000.000,00MT (três milhões de meticais), correspondente a 20% do capital social, pertencente a sócia Amélia Paris Machava.

Em tudo o que não foi alterado mantém-se em vigor as disposições estatutárias do anterior pacto social.

Maputo, 9 de Janeiro de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.

Construtora Barra, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105054844, uma sociedade denominada Construtora Barra, Limitada.

Emiliano Rafael Luis Barbero Júnior, solteiro maior, nascido no dia 29 de Março de 1969, B.I. n.º 110101041061F, emitido a 13 de Julho de 2022, válido vitalício, portador do NUIT 101706761, residente na Rua do Chapa Inglês Casa n.º 32A, RC, Bairro do Zimpeto, Cidade de Maputo.

Vilaça Suriacim Lacmane Kahane, divorciada, nascida no dia 16 de Janeiro de 2015, B.I. n.º 110105323343A, emitido a 20 de Março de 2025, vitalício portadora do NUIT 101980911, residente na Rua das Dalia n.º 70 Bairro do Jardim.

Tânia Carina Barbero, Casada nascida em Maputo, no dia 3 de Agosto de 1976, B.I. n.º 110100250395Q, emitido a 18 de Março de 2020, válido até dia 17 de Março de 2030, portadora do NUIT 100131145, residente em Khobe, Q.º 12, Casa 1007.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Construtora Barra, Limitada, constituída sob a forma de sociedades por quotas de

responsabilidade limitada, e durara por tempo indeterminado e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Cidade de Maputo, Bairro do Zimpeto, Casa 32ª podendo por decisão do sócio abrir ou encerrar filias, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Por decisão dos sócio, o domicílio pode ser transferido a sede para outro domicílio.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços em obras públicas em edifícios e monumentos, obras de urbanização vias de comunicação, instalações, obras hidráulicas, fundações e captação de água;
- b) importações gerais de equipamentos e materiais de construção civil.

Dois) A sociedade poderão exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização e que seja aceite pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, poderá ser integralmente realizado em dinheiro, é de 520.000,00MT (quinhentos e vinte mil meticaís), dividido da seguinte maneira 70% correspondente sócio Emiliano Rafael Luis Barbero Júnior 416.000,00MT (quatrocentos e dezasseis mil meticaís), 10% correspondente 52.000,00MT (cinquenta e dois mil meticaís), pertencente a sócia Vilaça Suriacim Lacmane Kahane e 10% correspondente 52.000,00MT (cinquenta e dois mil meticaís) pertencente ao sócio Tânia Carina Barbero Carimo.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão do sócio único, alterando-se o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Três) O sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições por ela fixadas.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Da gerência da sociedade e representação em juízo e fora dele activa ou passivamente será exercida pelo sócio Emiliano Rafael Luis Barbero Júnior.

Dois) O gerente terá os poderes necessários para que possa em nome da sociedade,

administrar gerir a empresas, em obras e concursos públicos e transações bancárias conforme a lei.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois as deduções acordadas e a dedução de pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal, caberá ao sócio.

ARTIGO SÉTIMO

As decisões sobre as matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio e lançadas num livro de destinado a esse sendo pelo menos assinado.

ARTIGO OITAVO

(Disposições gerais)

Um) A sociedade só dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelo Decreto-Lei número dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

- b) prestação de serviços diversos;
- c) limpeza geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondentes a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Amide Rajú.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único o senhor Amide Rajú. A sociedade fica obrigada pela assinatura do único sócio, e na ausência deste, de m mandatário dotado de procuração.

ARTIGO QUINTO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Maputo, 29 de Outubro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

EFA Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Outubro dois mil vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105059043, a cargo de Meque Mulava, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada EFA Group, Sociedade Por Quotas de Responsabilidades, Limitada constituída pelo sócio: Edson Henurry Msanga nacionalidade, Moçambicana estado civil, solteiro, profissão, Economista portador do bilhete de identidade n.º 070102260667P, residente em Maputo Bairro Ndlavela; Francisco Mendes Carepa de nacionalidade moçambicana, profissão, Engenheiro Informático portador do Bilhete de Identidade n.º 031702885796P, residente em Nacala-Porto Bairro Mutiva Mathapue; Albano Basilio José, nacionalidade, moçambicana, solteiro, profissão, Despachante Aduaneiro portador do Bilhete de Identidade n.º 110304740771J, residente em Nacala-Porto, Bairro Mutiva Ribaue. Constitui uma sociedade unipessoal, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social EFA Group, Limitada. e terá a sua sede em

Distro-Clean and Sheild – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acto de 23 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais, sob NUEL 105039832, com capital social de vinte mil meticaís, uma entidade denominada, Distro-Clean and Sheild – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Província de Maputo, Distrito de Boane, Bairro Djuba, Boane Sede n.º 54, R/C., que se segue pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Distro-Clean and Sheild – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Província de Maputo, Distrito de Boane, Bairro Djuba, Boane Sede n.º 54, R/C. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) comércio geral (venda de perfumes e produtos de higiene);

Nacala-Porto Estrada Nacional N.º 12, Bairro Mathapue Cidade de Nacala Porto.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços diversos, incluindo, mas não se limitando a: consultoria, manutenção, comércio e distribuição de produtos, serviços de informática, logística, e quaisquer outras actividades legalmente permitidas.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

Um) O capital social é de 20.000,00MT, dividido em quotas, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

- a) 33.3% Para o sócio-gerente, Edson Henurry Msanga;
- b) 33.3% Para o sócio-gerente, Francisco Mendes Carepa;
- c) 33.3% Para o sócio-gerente, Albano Basilio José.

Dois) A quota correspondente a 0,1% da capital social atribuída aos funcionários com mais de cinco anos de trabalho na empresa será gerida por um representante designado em assembleia de funcionários elegíveis, nos termos de regulamento interno a ser aprovado pelos sócios-gerentes.

Três) O regulamento interno definirá: Os critérios para inclusão e exclusão de funcionários nesta participação; a forma de exercício dos direitos inerentes à quota (voto, participação em lucros, etc.); o mecanismo de substituição do representante; o destino da quota caso um funcionário elegível se desligue da empresa ou em caso de inexistência de funcionários elegíveis. Em qualquer situação, a gestão da referida quota deverá respeitar os princípios da transparência, equidade e boa-fé, 0.10% para funcionários com mais de 5 anos de trabalho na empresa.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração)

A administração da sociedade será exercida por Edson Henurry Msanga, que terá poderes para praticar todos os actos necessários à gestão da empresa, observando as deliberações dos sócios.

CLÁUSULA QUINTA

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, iniciando suas actividades na data da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA

(Entrada e saída de sócios)

Qualquer alteração na composição dos sócios deverá ser aprovada por unanimidade, salvo disposição em contrário neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Disposições gerais)

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação em vigor.

Nampula, 20 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Illegível*.

Export Light, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Agosto de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105053682, a cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Export Light constituída pelos sócios: Melquizec Salvador Mula, solteiro, natural de Matola, de nacionalidade moçambicana e residente no Bairro de Nitikiri, Província de Nampula, portador do B.I. n.º 030100460944N, emitido a 21 de Maio de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Nampula; Audemiro Abílio António, solteiro, natural de Marromeu, de nacionalidade moçambicana e residente no Bairro de Mutauanha, Rua dos Sem Medo, Província de Nampula, portador do B.I. n.º 071101014924J, emitido a 21 de Maio de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula; Cremildo Fernando Sengo, solteiro, natural de Nacala Porto, de nacionalidade moçambicana e residente no Bairro de Natikiri, Província de Nampula, portador de B.I. n.º 030104144385M, emitido a 13 de Maio de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula; e Ielsen Ducláudio Creto Chachoca, solteiro, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana e residente no Bairro de Muatata, Província de Nampula, portador de B.I. n.º 030100218850N, emitido a 21 de Maio de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula. É celebrado o presente estatuto de sociedade, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Export Light, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, podendo abrir delegações em qualquer ponto do País se rege pelo presente estatuto e preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social, no Bairro de Muahivire Expansão, próximo a Condor, Província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) engenharia;
- b) consultorias técnicas, científicas, técnicas similares, ne;
- c) *procuriment*;
- d) construção; e
- e) outras actividades de serviços pessoais ne.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas pelos sócios seguintes:

Primeiro: Melquizec Salvador Mula, com a quota no valor de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 25% do capital social;

Segundo: Audemiro Abílio António, com a quota no valor de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 25% do capital social;

Terceiro: Cremildo Fernando Sengo, com a quota no valor de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 25% do capital social.

Quarto: Ielsen Ducláudio Creto Chachoca, com a quota no valor de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 25% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, e sua representação em juízo e força dele, activa e passivamente, será exercido pelos sócios: Melquizec Salvador Mula, Audemiro Abílio António, Cremildo Fernando Sengo e Ielsen Ducláudio Creto Chachoca que desde já ficam nomeados administradores da

empresa, com dispensa de caução, podendo porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Dois) Fica expressamente proibido ao administrador ou seu mandatário, obrigar a sociedade em actos e contractos alheios aos negócios sociais, particularmente em letras de favor, fianças e abonações.

Nampula, 7 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.



**Farmácia das Mangueiras,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105049932, uma sociedade denominada Farmácia das Mangueiras, Limitada.

Lucas Eliseu Abrão Cossa solteiro, maior, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portadora do B.I. n.º 110102401564C, emitido pelo Arquivo Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 7 de Junho de 2023, residente em Chamanculo C, Rua Tindzau, Q. 19, Casa n.º 119, Maputo Cidade, com NUIT 160139250.

Celeste Nguenha, solteira maior, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100800991485F, emitido a 15 de Janeiro de 2024, válido até 27 de Dezembro de 2030, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro 02, Goba, Distrito Namaacha, Maputo Cidade, com NUIT 109010707.

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)

A sociedade adoptada a denominação Farmácia das Mangueiras, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)

A sociedade terá a sua sede no Bairro Malanga, Q. 2, Casa 1118, R/C, Distrito KaNlhamanculo, Cidade de Maputo. Por meio de deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO
(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando -se o seu início a partir da data da celebração da sua constituição.

ARTIGO QUARTO
(Objecto social)

A sociedade tem como objecto: comercialização de medicamentos, vendas de produtos farmacêuticos artigos de materiais médicos.

ARTIGO QUINTO
(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em bens, dinheiro, direito e outros valores é de cem mil meticaís (100.000,00MT), correspondendo a 100% do capital social sub dividido em 2 (dois) sócios:

- a) Lucas Eliseu Abrão Cossa com 95.000,00MT (noventa e cinco mil meticaís), correspondendo a 95% do capital social;
- b) Celeste Nguenha com 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondendo a 5% do capital social.

ARTIGO SEXTO
(Administração)

Administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócio Lucas Eliseu Abrão Cossa eleito a director-geral, sócia Celeste Nguenha foi eleita como Directora comercial, cuja suas assinaturas obriga a sociedade em todos os actos e contrato no caso da ausência de um dos sócios outro pode assinar.

ARTIGO SÉTIMO
(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO
(Disposições finais e omissos)

Um) Em tudo o que for omissos, as disposições do Código Comercial e demais legislação comercial e civil em vigor na República de Moçambique regularão, na parte aplicável.

Dois) Os casos não abrangidos regem-se pelas disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Farmácia Lemos – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Agosto de 2024, foi matriculada, na conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105031883, uma sociedade denominada Farmacia Lemos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e que se regerá pelas clausulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Farmácia Lemos – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede em Maputo, Matola, parcela n.º 970, talhão 529, Bairro de Nkobe-Matibwana e tem a duração de tempo indeterminado contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) comercialização de medicamentos;
- b) produtos de saúde;
- c) cosméticos;
- d) outros produtos relacionados com a atividade farmacêutica.

Dois) A sociedade poderá ainda, desenvolver atividades complementares ou afins que sejam legalmente permitidas e que contribuam para a concretização do seu objecto social.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), totalmente subscrito e realizado pelo um único sócio, sendo que o valor correspondente foi integralmente depositado em dinheiro no acto de constituição da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

A admnistração da sociedade e exercida pelo um único sócio Mário Luis Mapengo, com plenos poderes para a sua gestão e representação, incluindo poderes para a pratica de todos os actos e operações inerentes a gestão da sociedade, como abertura e movimentação de contas bancarias, contratação de empregados, aquisição de bens, entre outros.

Maputo, 9 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Frango da Fronteira – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República, que no dia 23 DE Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105059283, firma constituída por: Sandra Paula Domingos Lamuel Couto Rodrigues, viúva, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, Província de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 060102306529B, emitido a dezoito de Junho de dois mil e vinte e um pelo Serviços de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, residente no Bairro Josina Machel, Cidade, Distrito e Província de Manica.

Verifiquei a identidade da outorgante mediante a apresentação do documento de identificação acima referida.

E por ela foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade comercial por quotas, denominada Frangoda Fronteira – Sociedade Unipessoal, Limitada que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade comercial adota a denominação Frango da Fronteira – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Vila de Machipanda posto Administrativo de Machipanda, Distrito e Provincial de Manica, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país, desde que autorizada nos termos da legislação em vigor.

Dois) A sua duração e por tempo indeterminado, contando-se o início das actividades a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade dedica-se a prestação de serviços de: restauração; consultoria de qualidade ambiental e segurança; consultoria de contabilidade e finanças; salão de beleza; *pet shop* /saúde animal e compra e venda *online*.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades conexas ao objecto social bem como deter participações em outras sociedades legalmente estabelecidas, independentemente do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital, subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a cem por cento do capital, pertencente a sócia Sandra Paula Domingos Lamuel Couto Rodrigues.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele, fica a cargo da sócia Sandra Paula Domingos Lamuel Couto Rodrigues, que desde já fica nomeado como directora-geral, com dispensa de caução com ou sem remuneração com forme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sócia, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei, sendo que, os mandatos podem ser gerais ou especiais e a sócia poderá todo o tempo.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura da directora-geral.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo gerente, adveniente sub mandato ou procuração deste ou um colaborador devidamente autorizado pela sócia.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade dos sócios, podendo continuar funcionar com os herdeiros ou representantes da sócia falecida, interdito, ou incapaz.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 23 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Freya – Sociedade Unipessoal, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia vinte e três de Dezembro de dois mil e vinte e cinco matriculada sobre NUEL 100732335, a sociedade Freya – Sociedade Unipessoal, Limitada que o nome do sócio que se lê Cândido Ernesto Barato passará a ler se Cândido Ernesto Barato.

Maputo, 23 de Dezembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Fundação Mapulango para o Desenvolvimento Humano

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A Fundação Mapulango para o Desenvolvimento Humano, adiante designada abreviadamente por Fundação, é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social, de fins não lucrativos, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que se rege pelos presentes estatutos e, em tudo o que lhes for omissos, pela legislação moçambicana aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Instituidor)

Um) A Fundação é instituída por Bantwal Subraya Prabhu, adiante designados por instituidor.

Dois) Em caso de interdição ou morte do instituidor, a Fundação continuará a sua existência, sendo representada, conforme o caso, pelos representantes legais do interdito ou pelos herdeiros do falecido, os quais poderão organizar-se para nomear, entre si ou terceiros, os membros dos órgãos sociais.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e âmbito)

Um) A Fundação tem a sua sede na Rua das Acácias, Quarteirão sete, Vila Municipal de Marracuene, podendo por deliberação do Conselho de Administração, ser transferida dentro do território nacional.

Dois) A Fundação pode estabelecer e encerrar delegações onde for julgado necessário e conveniente para a prossecução dos seus fins, ou estabelecer filiações com outras instituições internacionais com os mesmos objectivos.

Três) O âmbito das actividades da Fundação abrange o Distrito de Marracuene.

ARTIGO QUARTO

(Objecto e fins)

A Fundação tem por objecto e fins o desenvolvimento de actividades de carácter educativo, formativo, social, cultural e solidário, designadamente:

- promover e ministrar cursos de formação em línguas, informática e outras áreas do saber relevantes para o desenvolvimento humano e profissional;
- organizar actividades de explicação e estudo orientado, abrangendo os níveis de ensino primário até ao ensino secundário;

- c) apoiar iniciativas das comunidades rurais e urbanas que visem o desenvolvimento social, económico e cultural harmonioso;
- d) colaborar com as autoridades administrativas locais, sempre que solicitada, na definição e implementação de programas, projectos e estratégias no domínio social, educativo, do emprego, da saúde e do combate à pobreza;
- e) realizar e promover seminários, palestras, encontros, actividades religiosas e outras de interesse social, que concorram para a elevação cultural e espiritual das comunidades;
- f) estabelecer relações de cooperação com instituições e organizações públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que prossigam objectivos idênticos ou afins aos da fundação;
- g) editar e publicar livros, brochuras, estudos e demais material formativo e informativo, de interesse educativo e social;
- h) desenvolver actividades de beneficência e solidariedade social, baseadas no espírito de união fraternal, paz e harmonia social.

ARTIGO QUINTO

(Duração)

A Fundação é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico nos termos da lei.

CAPÍTULO II

Da regime patrimonial e financeiro

ARTIGO SEXTO

(Património)

Um) O fundo inicial constitutivo é de quinhentos e sessenta e um mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro pelo instituidor.

Dois) Constituem ainda património da fundação, todos os demais bens e direitos que vier a adquirir, por título oneroso ou gratuito, e ainda as reservas que venham a ser constituídas como reforço do património.

ARTIGO SÉTIMO

(Autonomia financeira)

Um) A Fundação goza de plena autonomia financeira.

Dois) Para a prossecução dos seus fins a Fundação pode:

- a) adquirir, alienar, onerar a qualquer título os seus bens móveis e

imóveis, mediante deliberação do conselho de administração;

- b) aceitar doações, heranças ou legados;
- c) realizar investimentos em Moçambique ou no estrangeiro, desde que os mesmos visem a execução das actividades da Fundação.

ARTIGO OITAVO

(Receitas)

Constituem receitas da Fundação:

- a) o rendimento dos bens próprios;
- b) o produto da venda das publicações e dos serviços que a Fundação eventualmente preste; e
- c) os subsídios e contribuições, regulares ou ocasionais, provenientes de quaisquer entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO NONO

(Despesas)

Constituem despesas da Fundação:

- a) a reparação e manutenção das instalações e demais infra-estruturas da Fundação, incluindo entre outras as despesas correntes, nomeadamente água, energia, segurança, taxas de limpeza, comunicações;
- b) os gastos com consumo de combustíveis e outros consumíveis para viaturas e demais bens móveis, incluindo sua reparação e manutenção;
- c) as remunerações dos trabalhadores e demais pessoal contratado para serviços especializados;
- d) os gastos com as delegações, comissões de serviços, grupos de trabalho em serviço da fundação;
- e) os encargos referentes à divulgação de programas, implementação de projectos e outros;
- f) todas as outras despesas relacionadas com a prossecução do objecto social da Fundação.

CAPÍTULO III

Da organização e funcionamento

SECÇÃO I

Dos órgãos sociais, mandatos e deliberações

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos)

Um) A Fundação realiza os seus fins através dos seguintes órgãos:

- a) o Conselho de Administração; e o
- b) o Fiscal Único.

Dois) Compete ao instituidor nomear e exonerar os membros dos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mandatos)

Um) O mandato dos membros do Conselho de Administração e Fiscal Único é de três anos, sendo permitida a reeleição uma ou mais vezes.

Dois) Considera-se como vitalícios os cargos de membros do Conselho de Administrador ou Fiscal Único quando exercidos pelo instituidor.

Três) Nenhum membro poderá exercer mais do que um cargo nos órgãos sociais.

Quatro) O disposto no número precedente não prejudica a eleição ou designação de qualquer membro para comissões ou grupos de trabalhos especializados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Perda de mandato)

Perderão o mandato, os membros que:

- a) livremente, decidirem desvincular-se da fundação, devendo neste caso, comunicar ao Presidente do Conselho de Administração da sua pretensão, por escrito, com uma antecedência mínima de sessenta dias;
- b) forem condenados judicialmente por crime desonroso ou por motivo de ofensa grave a moral pública;
- c) praticarem condutas que não sejam compatíveis com os princípios da Fundação, ou que atentem contra o bom-nome e a reputação do Instituidor, da Fundação e dos seus órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Remuneração)

O exercício de qualquer cargo dos órgãos sociais não será remunerado, salvo se contrário ver a ser decidido pelos instituidores.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Deliberações)

As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, salvo se a lei estabelecer regra diferente.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição)

O Conselho de Administração é composto por três membros, nos seguintes termos:

- a) um presidente;
- b) um secretário-geral; e
- c) um tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência)

Ao Conselho de Administração compete dirigir a Fundação e assegurar a prossecução dos seus objectivos, assim como a vontade do instituidor, e em particular:

- a) administrar e gerir os bens, património e actividades da fundação com responsabilidade e profissionalismo;
- b) organizar a contabilidade da fundação;
- c) elaborar os programas de actividade e orçamentos anuais para o ano seguinte, e submetê-los à aprovação até ao final do mês de Outubro de cada ano;
- d) aprovar o relatório de contas e aplicação de resultados, acompanhados do prévio parecer do Conselho Fiscal até ao final do mês de Março de cada ano, respeitante ao exercício anterior;
- e) criar, organizar e dirigir os serviços da Fundação;
- f) criar, organizar e definir departamentos, serviços e comissões ou grupo de trabalho especializados ou específicos, necessários para melhor realização dos objectivos da fundação;
- g) admitir e/ou dispensar empregados, fixando e atribuindo-lhes as respectivas remunerações;
- h) contratar pessoal externo especializado para tarefas específicas;
- i) realizar ou mandar realizar processo de inquéritos e/ou averiguações para efeitos de apuramento de responsabilidade e/ou procedimento disciplinar;
- j) representar a Fundação em juízo e fora dele, activa ou passivamente;
- k) exercer as demais funções e praticar os actos que lhe incumbem nos termos da lei e dos presentes estatutos;
- l) cumprir e fazer cumprir a lei, os presentes estatutos, os regulamentos, e demais normativos internos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Administração reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre, sendo convocado pelo respectivo presidente e só podendo deliberar com a presença de maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas pelo presidente enquanto instituidor.

Três) Por maioria simples de votos dos seus membros presentes, gozando o presidente de voto de qualidade, nos casos em que o presidente não for o instituidor.

Quatro) Das suas deliberações será lavrada a acta.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Vinculação)

Um) A Fundação obriga-se nos seguintes termos:

- a) pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração, com a excepção do Presidente que assina singularmente;
- c) pela assinatura de um ou mais mandatários devidamente constituído e com poderes bastantes.

Dois) O Conselho de Administração poderá constituir mandatários mesmo em pessoas estranhas à Fundação, fixando em cada caso os limites e condições do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente e em geral os que não envolvem responsabilidades da Fundação poderão ser assinados apenas pelo secretário-geral, por um membro do Conselho de Administração ou procurador a quem tenha sido delegado os poderes necessários.

SECÇÃO III

Do Fiscal Único

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Compete ao Fiscal Único:

- a) acompanhar, examinar e verificar a contabilidade da Fundação, bem como os documentos que lhe sirvam de base;
- b) fiscalizar os serviços de tesouraria, os livros obrigatórios e demais documentos e actividades;
- c) emitir parecer sobre o orçamento, programa, relatório e contas da Fundação;
- d) assistir às reuniões do Conselho de Administração sempre que o entenda conveniente, ou que para isso seja solicitado pelo presidente do Conselho de Administração;
- e) emitir parecer ao Conselho de Administração sobre qualquer consulta que esta lhe apresente;
- f) velar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e deliberações tomadas pelo Conselho de Administração, observando sempre a vontade dos instituidores;
- g) exercer as demais funções e praticar os demais actos que lhe incumbem, nos termos da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Decisão)

A decisão que vier a ser tomada pelo Fiscal Único no exercício das suas funções deverá ficar consignada em acta ou outro documento de igual valor, e por si devidamente datada e assinada.

CAPÍTULO IV

Da modificação, transformação e extinção

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Modificações dos estatutos, transformação e extinção)

Um) A modificação dos presentes estatutos e a transformação ou extinção da Fundação só podem ser deliberadas por decisão do Instituidor ou com os votos favoráveis dos membros do Conselho de Administração nos termos do número três do artigo décimo sétimo, sem prejuízo das disposições legais em vigor sobre a matéria.

Dois) Em caso de extinção, o conselho de administração deve comunicar à autoridade competente para o reconhecimento da Fundação, a fim de esta declarar e extinção da fundação e tomar as providências que julgar convenientes para a liquidação do património.

Três) Em caso de extinção voluntária da Fundação, os bens do seu património devem ter o destino que o Instituidor lhes conferir à luz da realização dos fins para que foi criada.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, a Fundação procederá de harmonia com as normas em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Designação dos membros dos órgãos sociais)

Ficam desde já designados pelo instituidor como membros dos órgãos sociais, os seguintes:

I – Conselho de Administração:

i. presidente: Bantwal Subraya Prabhu;

ii. secretário-geral: Eduardo José Guilaze Júnior;

iii. tesoureiro: Alexandre Rafael Cuna.

II – Fiscal Único: Fiscal Único: Pedro Jacinto Rodrigues.

Fundação Mohammad SAW

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta e um de Outubro de dois mil e vinte e cinco, exarada a folhas noventa á noventa e cinco do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e sete traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Germano Ricardo Macamo, conservador e notário superior em exercício no referido Cartório, foi constituída uma Fundação que regerá pelos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) É instituída uma fundação, designada por Fundação Mohammad SAW e, abreviadamente, por Fundação, que é uma Fundação privada e de utilidade pública, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, instituída pelo senhor Adel Aujan, que se rege pela legislação aplicável, pelos presentes estatutos e demais normas, regulamentos internos e deliberações aprovadas pelo Conselho de Administração.

Dois) A Fundação Mohammad SAW é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da respectiva escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A Fundação Mohammad SAW tem a sua sede em Maputo.

Dois) Por decisão do Conselho de Administração, a sede da Fundação poderá ser mudada para outro local.

Três) Por decisão do Conselho de Administração, a Fundação poderá abrir sucursais, filiais e delegações e outras formas de representação em qualquer parte do território nacional e filia-se em quaisquer organismos ou organizações nacionais ou estrangeiras, e participa no capital social de qualquer sociedade comercial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A Fundação Mohammad SAW tem por objecto o apoio económico, à saúde e ao desenvolvimento social sustentável das comunidades locais em Moçambique e ao meio ambiente.

ARTIGO QUARTO

(Realização do seu objecto)

Para prossecução do seu objecto, a Fundação Mohammad SAW poderá:

- promover conferências e estudos;
- impulsionar programas financeiros;
- realizar investimentos em actividades económicas e de impacto social, podendo, para o efeito, participar em projectos de desenvolvimento, participar no capital social de qualquer sociedade;
- estabelecer parcerias com entidades nacionais e / ou estrangeiras, sejam empresas, associações, instituições públicas ou privadas e organizações não governamentais; e deverá;
- valorizar o seu património para assegurar a sua sustentabilidade e impacto das suas actividades;
- garantir o uso sustentável dos recursos naturais e do meio ambiente.

ARTIGO QUINTO

(Âmbito de acção)

O âmbito da acção da Fundação Mohammad SAW será em todo o território da República de Moçambique.

CAPÍTULO II

Do património e receitas

ARTIGO SEXTO

(Património)

Um) O património da Fundação é de 10.000,00MT (dez milhões de meticaís) que constitui recursos afectos à Fundação, resultantes de: projectos comunitários, o capital inicial da Fundação, e as prestações anuais garantidas pelo instituidor para a prossecução dos objectivos da Fundação.

Dois) Ao património da Fundação pertencem também todos os demais bens e direitos que, com esse fim, lhe advierem de Governos ou de outras entidades, a título gratuito ou oneroso, bem como as reservas previstas na lei e que, nos termos destes estatutos, ou por decisão do Conselho de Administração, venham a ser constituídas como reforço do património.

ARTIGO SÉTIMO

(Receitas)

Constituem receitas da Fundação:

- os rendimentos dos bens, capitais próprios e de participações no capital de sociedades;
- os rendimentos dos serviços prestados;
- os subsídios, dotações ou doações de quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Fundação Mohammad SAW: o Conselho de Administração.

ARTIGO NONO

(Exercício do cargo)

O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais será ou não remunerado, conforme vier a ser decidido pelo Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Incompatibilidades)

Um) Não é permitido aos titulares de cargos sociais o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Fundação.

Dois) Não podem ser designadas para o exercício de qualquer cargo social, pessoas que tenham sido responsáveis por graves irregularidades cometidas no exercício de funções públicas ou privadas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação e deliberação)

Um) Os titulares dos cargos sociais são convocados, através de convocatórias com aviso de recepção, pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

Dois) Salvo nas matérias em que os estatutos ou a Lei determinem a necessidade de maioria qualificada, as deliberações são tomadas por maioria simples.

Três) As reuniões do Conselho de Administração serão sempre marcadas com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo no caso da marcação de reuniões extraordinárias que deverão ser convocadas com, pelo menos, 90 dias de antecedência, relativamente à data em que se devam realizar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação e contratos)

Um) Os titulares dos cargos sociais não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e / ou os que, por afinidade, lhes sejam equiparados.

Dois) Os titulares dos cargos sociais não podem contratar, directa ou indirectamente, com a Fundação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para esta.

Três) Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões do respectivo órgão.

Quatro) As votações respeitantes a assuntos de incidência pessoal dos seus membros, relacionados com os seus interesses, direitos e deveres, serão feitas, obrigatoriamente, por escrutínio secreto.

Cinco) Os titulares dos cargos sociais não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas nas reuniões a que estejam presentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Actas das reuniões)

Um) Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelo presidente e por quem as secretariou.

Dois) As actas de reuniões são lidas e aprovadas na reunião seguinte e arquivadas no escritório da Fundação.

SECÇÃO II

Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição)

Um) O Conselho de Administração é composto pelo número mínimo de membros efectivos de elevada e reconhecida competência técnica, sendo um deles, o presidente, o outro, o vice-presidente e os restantes, os vogais, cabendo ao Instituidor ou à pessoa ou entidade que este delegar poderes, efectuar a sua designação.

Dois) O presidente e o vice-presidente são eleitos, por voto secreto, dentre os membros designados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mandato dos membros)

Os membros do Conselho de Administração são designados para um mandato de três anos, podendo ser reconduzidos por um ou mais mandatos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência)

Um) Compete ao Conselho de Administração gerir a Fundação e representá-la, incumbido-lhe designadamente:

- a) delegar poderes de gestão corrente e poderes de execução das deliberações do Conselho de Administração num Director Executivo a ser nomeado pelo Conselho de Administração;

b) concretizar todas as iniciativas necessárias à realização dos objectivos da Fundação;

c) decidir sobre os investimentos e aplicações financeiras;

d) aprovar, no primeiro trimestre de cada ano, o relatório e contas da administração, bem como o orçamento e o programa de acções para o ano seguinte;

e) aprovar os regulamentos de funcionamento interno;

f) aprovar o quadro de pessoal, definindo o número de postos de trabalho e qualificação profissional de cada posto, assim como os respectivos níveis salariais;

g) representar a Fundação em juízo e fora dele, podendo delegar essa representação num dos seus membros ou em mandatário, nos precisos termos estabelecidos no instrumento do respectivo mandato;

h) zelar pelo cumprimento da Lei, dos estatutos, dos regulamentos internos e das deliberações dos órgãos da Fundação;

i) adquirir ou onerar bens necessários ao cumprimento dos seus objectivos sociais, outorgando, para o efeito, os respectivos contratos;

j) aprovar a contratação de empréstimos, a constituição de garantias, encargos e outras obrigações sobre o património da Fundação;

k) decidir pela aceitação ou rejeição de subsídios, doações ou dotações de capital, de quaisquer entidades que pretendam realizar;

l) propor as alterações aos estatutos que vierem a ser consideradas convenientes.

Dois) As decisões concernentes às matérias das alíneas c), e), f), i), j), k) e l) serão obrigatoriamente tomadas com o voto de, pelo menos, dois terços dos membros do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Presidente)

Compete ao presidente:

a) convocar e presidir às reuniões do Conselho de Administração, dirigindo os respectivos trabalhos e promover a execução das suas deliberações;

b) despachar os assuntos que careçam de solução urgente que se encontrem ou não previstos no orçamento ou programa de actividades

aprovadas, desde que o montante das implicações financeiras não ultrapasse o equivalente a 1000.000,00MT (um milhão de meticias), submetendo a sua decisão à aprovação do Conselho de Administração na primeira reunião seguinte;

c) assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Vice-presidente e vogais)

Um) Compete ao vice-presidente coadjuvar o trabalho do presidente e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Dois) Compete aos vogais exercer as funções que o Conselho de Administração lhes atribuir.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Administração reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por trimestre, por convocação do Presidente, por iniciativa deste ou a pedido da maioria relativa dos vogais, nos termos do artigo 11 dos presentes estatutos.

Dois) Uma das reuniões realizar-se-á antes do fim do mês de Abril de cada ano, com o intuito de analisar e aprovar o relatório e contas anuais auditadas, a levar efeito nos termos do artigo 29 dos presentes estatutos, bem como, em definitivo, decidir quanto à aplicação dos resultados para reservas e investimentos da Fundação.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Vinculação)

Um) Para obrigar a Fundação, são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas do presidente e do vice-presidente, ou de qualquer um destes e do director executivo, ou ainda por mandatários nos termos e dentro dos limites dos poderes que lhes hajam sido especificamente conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, basta a assinatura de um membro do Conselho de Administração, ou do Director Executivo, no âmbito da delegação de poderes.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros efectivos, sendo um, o seu presidente e os restantes os vogais.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal serão designados pelo Instituidor ou pela pessoa ou entidade que este delegar poderes.

Três) O presidente será eleito, por voto secreto, dentre os membros designados.

Quatro) Na composição deste órgão, pelo menos um dos membros deverá ser uma entidade ou individualidade com conhecimentos técnico-financeiros e comprovada experiência no domínio da auditoria contabilística.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Mandato dos membros do Conselho Fiscal)

Os membros do Conselho Fiscal são designados por um mandato de três anos, podendo ser reconduzidos por um ou mais mandatos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) exercer a fiscalização ou aconselhar sobre a escrituração e documentos da Fundação sempre que o julgue conveniente;
- b) assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros nas reuniões do Conselho de Administração sempre que o julgue conveniente, sem direito a voto;
- c) emitir parecer sobre o relatório, contas e orçamentos e sobre todos os assuntos que o director executivo e o Conselho de Administração submeterem à sua apreciação;
- d) fiscalizar as actividades da Fundação e o cumprimento da Lei, dos estatutos, dos regulamentos e demais deliberações do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Poderes do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal pode solicitar ao Conselho de Administração os elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Reuniões)

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do

Presidente, por iniciativa deste ou a pedido dos vogais e, pelo menos, duas vezes por ano, uma das quais no primeiro trimestre de cada ano, a fim de emitir parecer sobre o balanço e contas do exercício anterior.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Fundo de reserva)

Um) Uma percentagem dos resultados anuais das aplicações financeiras reverterá, obrigatoriamente, para um fundo de reserva destinado à reintegração ou reforço do património inicial da Fundação.

Dois) Para além do fundo de reserva previsto no número anterior, pode o Conselho de Administração determinar a constituição de outros fundos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Funções do director executivo)

Um) A actividade de gestão corrente e a execução das deliberações do Conselho de Administração competirão a um director executivo, que não pode ser membro do Conselho de Administração.

Dois) O director executivo participará regularmente nas reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto, salvo comunicação prévia em contrário.

Três) Para além do estabelecido nos números anteriores, ao Director Executivo compete exercer todas as atribuições que lhe forem cometidas nos termos dos presentes estatutos e dos regulamentos internos que vierem a ser aprovados, designadamente:

- a) elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração as contas e relatórios da Fundação, depois de obtido o parecer do Conselho Fiscal;
- b) elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração os orçamentos de investimento e de funcionamento e o programa de actividades da Fundação;
- c) elaborar propostas de regulamentação interna e de funcionamento da Fundação;
- d) propor a organização dos quadros de pessoal, as suas remunerações, prémios e subsídios em função dos indicadores de desempenho, bem como as suas alterações;

e) coadjuvar o Presidente do Conselho de Administração, na organização e convocação das reuniões do Conselho de Administração e do Conselho Consultivo;

f) assegurar a confirmação, por escrito, da recepção de convocatórias dos órgãos sociais;

g) exercer quaisquer funções que nele sejam delegadas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Mandatos dos cargos sociais)

Um) Para efeitos dos mandatos dos membros dos corpos sociais da Fundação, qualquer fracção de cada ano civil conta-se como um ano completo.

Dois) No final dos respectivos mandatos, os membros dos corpos sociais manter-se-ão em exercício das funções até serem substituídos.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Auditoria externa)

Um) Independentemente das atribuições desempenhadas pelo Conselho Fiscal, as contas da Fundação, depois de aprovadas pelo Conselho de Administração, serão objecto de auditoria externa a realizar no primeiro trimestre de cada ano por quem o Conselho de Administração deliberar.

Dois) A Auditoria, além de abordar as contas da Fundação, relativas ao ano económico findo, dará o parecer sobre a sua situação patrimonial e sobre a actividade do Conselho de Administração no mesmo ano.

Dois) Se do relatório da auditoria resultar a algum dos membros ou conjunto de membros dos órgãos sociais cometeram irregularidades, de que haja resultado prejuízo para a Fundação e assim ficar comprovado, este ou estes serão, obrigatoriamente, destituídos e substituídos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Extinção da Fundação)

No caso de extinção da Fundação, competirá ao Conselho de Administração tomar as medidas necessárias à salvaguarda dos objectivos prosseguidos pela Fundação, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pela legislação aplicável em Moçambique.

Maputo, 7 de Janeiro de 2026. — A Notária,
Ilegível.

Gota de Água – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por deliberação de dez de Janeiro do ano dois mil e vinte um, pelas onze horas e trinta minutos, na sua sede social, localizada na Rua da Gare de Mercadorias n.º 3408, Maputo, a assembleia geral da Gota de Água, Limitada, uma sociedade unipessoal constituída por tempo indeterminado os sócios deliberaram por unanimidade fazer alteração do artigo quarto número único dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente a uma única quota.

Maputo, 21 de Janeiro de 2021. —
O Conservador, *Ilegível*.



Gráfica Minerva Impressora, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Gráfica Minerva Impressora, Limitada, matriculada sob NUEL 105058488, entre José Jó Madjira, natural de Machanga, portador de Bilhete de Identidade n.º 070101142951S, emitido a 19 de Maio de 2011, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, Madalena Pedro Madjira, natural da Beira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100989224F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, a 7 de Julho de 2001, Amélia José Jó, natural da Beira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070101010052Q, F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, a 7 de Julho de 2001, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, a 23 de Novembro de 2021, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Gráfica Minerva Impressora, Limitada. É uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Tem a sua sede na Cidade da Beira, podendo transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais,

escritórios ou qualquer outra representação, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

O seu início conta-se a partir da data da celebração da respectiva escritura pública e a sua duração por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Tem por objecto:

- a) indutarias gráficas;
- b) comércio e material escolar;
- c) comércio de diversos livros de actividade comercial;
- d) livraria;
- e) papelaria;
- f) material de escritório;
- g) encadernação;
- h) serviços gráficos;
- i) material higiene de limpeza;
- j) matéria desportivo e eventos;
- k) efectuar e venda de carimbos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito integralmente realizado em dinheiro, é de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), dividido em três mil quotas iguais:

- a) uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), pertencente à José Jó Madjira;
- b) uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), pertencente à Madalena Pedro Madjira;
- c) uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), pertencente à Amélia José Jó.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração, gerência, bem como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo da sócia José Jó Madjira, sendo ele como gerente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar)

Para obrigar a sociedade nos actos e contratos que envolvam responsabilidades para ela, serão necessárias assinaturas dos dois sócios gerente directora e surgir necessidade urgente, benefício da sociedade, poderá ser suficiente a assinatura do gerente presente.

Beira, 22 de Dezembro de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Grupo Logístico de Nampula (GLN) – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105063940, a cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada denominada Grupo Logístico de Nampula (GLN) – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída por sócio: Neivaldo José de Almeida Murrube, casado, de 32 anos de idade natural de Nampula, residente no Bairro de Carrupeia, Província de Nampula portadora do B.I. n.º 110102299857M, emitido a 6 de Dezembro de 2023, pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa, que se regerá pelos seguintes artigos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Grupo Logístico de Nampula (GLN) – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na, Província de Nampula, Bairro de Carrupeia, Cidade de Nampula.

Dois) Tem duração por tempo indeterminado, contando com a data do seu registo na entidade competente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) serviços de *catering*;
- b) organização de eventos;
- c) venda de produto alimentares;
- d) venda de material de escritório;
- e) consultoria científica e técnicas e similares;
- f) estudo de mercado e sondagem de opinião;
- g) limpeza de edifícios;
- h) reparação e manutenção de equipamentos eléctricos.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas do objecto principal, desde que o sócio assim delibere em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a única quota, pertencente a sócio Neivaldo José de Almeida Murrube.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que assembleia geral delibere sobre o assunto, nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade, e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica ao cargo do sócio: Neivaldo José de Almeida Murrube, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, podendo porem, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Nampula, 8 de Janeiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Grupo Nexus – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República* que no dia 14 de Agosto de dois mil vinte e cinco, foi registada sob NUEL 105054187, o Grupo Nexus – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documentos particulares a 14 de Agosto de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Grupo Nexus – Sociedade Unipessoal, Limitada, subdividido em Nexus Microcrédito e Investimento, Nexus Tecnologias e Electricidade e Nexus Treinamentos e Mentorias.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede no Bairro 3 de Fevereiro, Cidade de Chimoio, Província de Manica, podendo encerrar, abrir sucursais, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Nexus Micro-Crédito e Investimentos:
 - i. empréstimos de capital financeiro a uma taxa de juros;
 - ii. rentabilização de capital financeiro.
- b) Nexus Tecnologias e Electricidade:
 - i. prestação de serviços eléctricos e informáticos;
 - ii. venda de equipamentos e consumíveis informáticos, soluções de sistemas informáticos integrados, venda de material de escritórios e eléctrico e eletrónico outros.
- b) Nexus Treinamento e Mentoria: treinamento de pessoal em áreas de tecnologias, financeiras e marketing, importação e outros.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito realizado em dinheiro, e bens é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital, pertencente ao único sócio Nelson Caetano José Joaquim solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 060100910636I, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Chimoio, a 6 de Maio de 2024, e residente no Bairro 3 de Fevereiro, na Cidade de Chimoio.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio único Nelson Caetano José Joaquim, que assume a função de director executivo, com a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Para obrigar a sociedade em actos e contratos, basta a assinatura do sócio único, ou do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 31 de Dezembro de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

HBC — Hélio Banze Construções & Serviços Sociedade Unipessoal, Limitada

Para efeitos de publicação, da acta avulsa de um de treze de Agosto de dois mil e vinte e cinco, sita na Machava, Bairro Primeiro de Maio, Casa, n.º 175, Quarteirão 61, sede da sociedade, matriculada sob NUEL 101270637, foi decidido pelo sócio o aumento do capital social na sociedade, alterando o artigo quarto do contrato de sociedade e inalterados os restantes, passando a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

O capital social, subscrito integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único Hélio António Ismael Banze.

Matola, 9 de Janeiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

HBC – Hélio Banze Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexistente o *Boletim da República*, n.º 47 III série de 5 de Março de 2020, onde se lê: HBC Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, deve se ler: HBC – Hélio Banze Construções & Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Matola, 9 de Janeiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Huvil Nexu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Janeiro de dois mil vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105039207, a sociedade Huvil Nexu, Limitada, constituída

por documento particular de oito de Janeiro de dois mil vinte e cinco, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Huvil Nexu, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Alto Macassa, Cidade de Vilankulo, Província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território Nacional ou no Estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: procurement e logística online, gestão de eventos protocolar e transferência, fornecimento de material de escritório e informático, aluguer de equipamento informático, prestação de serviços em T.I, gestão de empresas e negócios, serviços de limpeza, fabricação e venda de blocos ou tijolos, material de construção, material eléctrico e de canalização, aluguer de viaturas para transporte de pessoas e cargas, promoção imobiliária, propriedades comerciais e residenciais.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizado e que a assembleia geral tenha assim deliberado.

Três) A empresa poderá exercer qualquer tipo de actividade desde que para tal adquira as licenças necessárias.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e de vinte mil metcais, correspondente a três quotas desiguais: sendo cinquenta por cento do capital social, equivalente a dez mil metcais, para o sócio Amate Lourenço Lacita Huo e vinte e cinco por cento do capital social, equivalente a cinco mil metcais, para cada um dos sócios Declerque Horácio Vilanculo e Horácio Ezequias Vilanculo Júnior, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração da sociedade é exercida pelos sócios, ou administrador, ainda que estranhos a sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelos sócios que se reserva o direito de dispensar a todo o tempo.

ARTIGO SEXTO

Omissões

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, oito de Janeiro de dois mil vinte e quatro. — O Conservador, *Ilegível*.

JM Procurement Produtos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de seis de Janeiro de dois mil vinte e seis, foi exarada da folha uma a duas do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105063801, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação JM Procurement Produtos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Casa n.º 51, Rua de Majune, Q. 13, Bairro Matola C, Cidade da Matola.

Dois) O sócio único pode decidir abrir sucursais filiais ou qualquer outras forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis normas em vigor ou quando devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- fornecimento a retalho de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos;
- comércio a retalho de carpetes, cortinas, persianas;

- comércio a retalho de ferragens, tintas e equipamento sanitário;
- comércio a retalho de produtos farmacêuticos, médicos, ortopédicos, cosméticos e de higiene pessoal;
- comércio a retalho de artigos de papelaria;
- comércio a retalho por correspondência ou por internet;
- comércio a retalho por outros métodos;
- jardinagem;
- manutenção e instalações eléctricas;
- canalização;
- limpeza geral em edifícios;
- actividades de apoio para para a gestão de edifícios;
- lavagem a seco;
- limpezas em edifícios e equipamentos industriais ; e
- outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares N.E.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de 100.000,00MT(cem mil metcais) correspondente ao sócio Júlio dos Santos Martinho, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo senhor Júlio Dos Santos Martinho que desde já é nomeado administrador.

Está conforme.

Matola, 8 de Janeiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

K&K Logistic Truck – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105064041 uma sociedade denominada K&K Logistic Truck – Sociedade Unipessoal, Limitada, e rege pelos seguintes artigos em anexo.

Linda Dulce Jorge da Silva Manave, de nacionalidade moçambicana, casada com Celso Ivan Benete Mendes Manave em comunhão total, natural de Chimoio, e residente em Maputo, na Rua Damiao de Gois 454-Sommerschield, portador do B.I n.º 110103992502J, emitido a quatro de Março de dois mil e vinte pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação K&K Logistic Truck – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Distrito Municipal Kamaxaqueni, Bairro Triunfo, n.º 4558, rés-do-chão, podendo, por decisão da única sócia, abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social dentro e fora do País e quando for conveniente e cumprindo com os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal: transporte e distribuição de mercadorias no mercado nacional e estrangeiro; logística, importação e exportação de bens e serviços; representação de marcas e produtos; consultoria em negócios e gestão; comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas a actividade principal desde que para tal tenha a aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a 100% das quotas subscrito e realizado pela sócia única Linda Dulce Jorge da Silva Manave.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas devesa ser da decisão do único sócio.

ARTIGO SEXTO

Gerência e forma de obrigar a sociedade

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passiva, passa desde já a cargo da única sócia Linda Dulce Jorge da Silva Manave.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

L&JW-Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade L&JW-Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105063034, José Waite, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301403515M, emitido a 17 de Setembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil Cidade da Matola, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual rege-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação L&JW-Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada, entenda-se as iniciais L como Lígia, e JW como José Waite, que tem a sua sede na Rua Artur Canto de Resende, 4º Bairro do Chaimite, Cidade da Beira, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) aluguer e venda de veículos automóveis;
- b) aluguer e venda de máquinas industriais;
- c) consultoria de negócios e gestão;
- d) logística e transportes;
- e) serviços de *catering*;
- f) fornecimento de equipamento Industrial, hospitalar, material de escritório e consumíveis bem como produtos farmacêuticos;
- g) desenvolvimento de actividade comercial, com importação e exportação, de matéria-prima para o processamento de produtos;
- h) construção civil.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão dos sócios, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a 100% do capital, pertencente ao sócio único José Waite.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Exoneração e exclusão de sócio)

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a lei em vigor em Moçambique.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade nos negócios, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido pelo sócio José Waite, que desde já é nomeado sócio – gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete o sócio-gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, praticar todos os demais actos, tendentes a realização do objecto social que a lei e o presente estatuto não reservam a assembleia geral.

Três) A movimentação de contas bancárias e todos actos que envolvem títulos de crédito e outras obrigações, serão considerados válidos quando subscrito pelo sócio-gerente.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Para obrigar a sociedade basta a assinatura do administrador que terá uma remuneração que lhe são fixada pela sociedade ou poderá designar um ou mais mandatários estranhos á sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral e nestes mandatários delegar total ou parcialmente os seus poderes por procurações.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo;
- b) se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Beira, vinte e três de Dezembro de dois mil e vinte cinco. — A Conservadora, *Ilegível*.

Lauryn Elec – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta de vinte e um de Março de dois mil e vinte cinco em reunião da assembleia geral extraordinária da sociedade Lauryn Elec – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 101033767, com o capital social de 190.000,00MT (cento e noventa mil meticais), correspondente a 100% e pertencente ao sócio único sócio único Tariro Roi Tichareva, reuniu se em assembleia geral para deliberar sobre:

Um) cessão de quotas e admissão de novo sócio.

Aberta a sessão e iniciados os trabalhos, o sócio Tariro Roi Tichareva, manifestou vontade em ceder a totalidade da sua quota ao novo sócio admitido Kudzanayi Ernest Mushonga.

Desta forma fica alterado artigo quarto e quinto dos estatuto que passa a ter a seguinte nova redação:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em bens equipamentos e dinheiro é de 190 000,00MT (cento e noventa mil meticais) equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio único Kudzanayi Ernest Mushonga.

Dois) O capital social podera se aumentado ou realizado uma ou mais vezes mediante a deliberação do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e a gestão da sociedade será exercida pelo único sócio Kudzanayi Ernest Mushonga, que desde já fica nomeado como sócio gerente com dispensa de caução.

Dois) Compete ao sócio gerente, ou por sua vez fizer representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional, praticando todos os actos tendentes a perseguição dos fins sociais desde que a lei ou os presentes estatutos não os reservem para exercício exclusivo da assembleia geral.

Três) No desempenho das suas funções o sócio gerente poderá ser assistido por um ou mais gerentes com funções de natureza exclusivas e por áreas de actividades sendo todos eles empregados da sociedade nomeados pelo gerente com o aval da assembleia geral.

Em tudo não alterado mantem se conforme as disposições do pacto social inicial.

Pemba, 24 de Março de 2025. — A Técnica, *Ilegível*.

Manjares Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100863723 uma sociedade denominada Manjares Investimentos, Limitada e rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Henrique Alexandre Mandava, casado de estado civil, natural de Maputo, residente no Bairro de Maxaquene D, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101001687360, emitido no dia 1 de Abril de 2016, em Maputo;

Segundo: Elis da Vera Bonifácio, solteira, natural da Manhica, residente no Bairro da Liberdade, Cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 081001124559P, emitido no dia 29 de Março de 2016, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade os outorgantes constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Empresa adopta como nome Manjares Investimentos, Limitada, abreviadamente designada por Manjares, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A Manjares, Lda. tem sua sede na capital da República de Moçambique, Cidade de Maputo, sita na Avenida Samora Móisès Machel, Prédio 1º de Janeiro, n.º 285,6º andar, A/B.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A Manjares, Limitada, tem sua duração por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição e legalização.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A Manjares, Limitada, tem por objecto as actividades e prestação de serviços de catering, restauração, importação, distribuição e venda de produtos alimentares e bebidas, organização de eventos e representação de marcas de produtos nacionais e internacionais.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação em entidades já constituídas ou a constituir, ainda que tenha objecto diferente do da Manjares, Lda.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social da Manjares, Lda. é integralmente realizado em dinheiro no valor de 100.000,00 MT (cem mil meticaís), dividido pelos sócios Henrique Alexandre Mandava com 60.000,00 MT (sessenta mil meticaís) correspondentes a 60% do capital e Elis da Vera Bonifácio com 40.000,00 MT (quarenta mil meticaís), correspondentes a 40% do capital.

ARTIGO SEXTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, passam desde já a cargo e responsabilidade dos sócios.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente mandatário ou procurador, especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites do respectivo mandato.

Três) É vedado ao gerente ou mandatário assinar, em nome da sociedade, actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de outorga, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei e do presente contrato de sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando o se assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.



Moz Adventures Tour, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105061087 uma sociedade denominada Moz Adventures Tour, Limitada e rege pelos seguintes artigos em anexo.

Edmilson Felizardo Moiane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Cidade de Maputo, Bairro de Polana Caniço B, Q/24, Casa n.º 218, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301663080P, emitido a 4 de Janeiro de 2022, pela Direção de Identificação Civil de Maputo;

Jéssica Ricardo Fulane, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Cidade de Maputo, Bairro de Maxaquene D, Quarteirão 24, Casa n.º 12, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101642190N, emitido a 18 de Fevereiro de 2022, pela Direção de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Moz Adventures Tour, Limitada adiante designada por sociedade, é uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Sommarshild 2, Rua do Rio Raraga n.º 490.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá alterar a sua sede social, criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações, ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto dentro e fora do País.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

Um) A sociedade tem como objectivo prestar serviços de venda de destinos turísticos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados à sua actividade principal, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da presente constituição.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas iguais, pertencente aos seguintes sócios:

- a) Edmilson Felizardo Moiane, com cinquenta por cento do capital social correspondente ao valor nominal de cinco mil meticaís;
- b) Jéssica Ricardo Fulane, com cinquenta por cento do capital social correspondente ao valor nominal de cinco mil meticaís.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão, total ou parcial de quotas a terceiros dependem de consentimento dos sócios, sendo livremente permitida quando ocorre entre os sócios ou seus herdeiros.

Dois) É permitido aos sócios fazer suprimentos à sociedade quando disto carecer, sendo tais suprimentos considerados autênticos empréstimos.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída pelos sócios únicos, devendo as suas deliberações respeitarem o estatuído no artigo 330 do Código Comercial.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente quando convocada por um dos administradores.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias o aconselharem.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele serão exercidas pelos administradores com garantia dispensada.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser delegados a quem entender por via de uma autorização.

Três) A sociedade poderá constituir mandatários, fixando cada caso os limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) A sociedade é administrada e representada pelo sócio Jéssica Ricardo Fulane, que agirá dentro dos poderes conferidos.

Cinco) Em caso de ausência de algum dos sócios será representado por mandatário.

Seis) As contas bancárias obrigam à assinatura do sócio que administra e representa a sociedade.

ARTIGO NONO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação dos sócios, continuando os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito que exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Dissolve-se a sociedade por acordo dos sócios, procedendo-se a liquidação como por ele for deliberado.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Janeiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Mozambique Procurement Support, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que no dezanove dias do mês de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, com a denominação Mozambique Procurement Support, S.A, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105063246, integralmente subscrito em dinheiro é de cem mil e é representado por mil acções.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do Código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Mozambique Procurement Support, S.A, tem a sua sede em Beluluane B, Quarteirão 4, Casa n.º106, rés-do-chão. A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto)

A sociedade tem por objeto:

- a) comércio por grosso de todo tipo de equipamentos;
- b) fornecimento de bens e serviços, fornecimento de equipamentos eléctricos. Fornecimento de vestuário e calçados;
- c) comércio por grosso de minérios, metais, fornecimento de material hospitalar;
- d) comércio por grosso de máquinas e equipamentos para a indústria, comércio, navegação e para outros fins;
- e) gestão e exploração de uma agência de viagem, todas actividades turísticas, nomeadamente, o acolhimento, recepção, venda de títulos de viagens, assistência e conselho aos viajantes;
- f) todas actividades relacionadas com transporte de mercadorias, de bagagens e viajantes por via terrestre, marítima e aérea;
- g) importação, exportação, distribuição e representação de todos produtos e materiais;
- h) aprovisionamento, trânsito e transporte de mercadorias;
- i) prestação de serviços na área de saúde, nutrição e segurança alimentar, formações e pesquisas;
- j) outras actividades de serviços de apoio ao negócios ne;
- k) mercearia e bebidas, criação de frangos, serviços de restaurante;

- l) prestação de serviços veterinários e pecuários, importação e venda de medicamentos e insumos (utensílios, apetrecho) agro-pecuários, realização de actividades;
- m) agro-pecuária, realização de actividades de comércio geral, importação e exportação de produtos agro-pecuários;
- n) fornecimento de material de escritórios, actividades de microcrédito, comércio a grosso e a retalho de medicamentos;
- o) construção de obras e todo tipo de construção;
- p) fornecimento de máquinas, equipamentos e acessórios com importação e exportação, acessórios de frio e eléctricos, equipamento informático, *internet* café e papelaria;
- q) actividades de lanchonete, pastelaria e *snack-bar*, actividade de *catering* e ferragens;
- r) venda de fertilizantes, fornecimento de água e electricidade, painéis solar. Manutenção, montagem e reparação de equipamentos eléctricos, hidráulicos e fornecimento de material de segurança, montagem de câmaras de segurança e outros equipamentos;
- s) actividades de venda de medicamentos em farmácias, fornecimento de medicamentos para clínicas, hospitais e outras instituições de saúde;
- t) actividades de consultoria em informática, consultoria em contabilidade e auditoria, prestação de serviços na área de transportes, consultoria ambiental, consultoria em gestão, agenciamento, formação, capacitação, logística, procurment, actividade de arquitetura, actividade de engenharia, consultoria em marketing, design, publicidade, aluguer de viaturas, promoção imobiliária, actividades de consultoria técnica científicas, actividade de limpeza, actividade de organização de eventos e feiras, consultoria na área de correios, consultoria em despachos aduaneiros;
- u) actividade de serigrafia, gráfica e impressão;
- v) exploração mineira, comércio de minérios e metais;
- w) importação de exportação de minérios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais,

e é representado por mil acções, com valor nominal de 100,00 MT (cem meticaís) cada uma, nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

Dois) As acções tomarão a forma de acções nominativas registadas e serão representadas por títulos de um, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem ou múltiplos de cem acções.

ARTIGO QUARTO

(Conselho de administração)

O Conselho de Administração é o órgão competente para proceder à administração, gestão e representação da sociedade. O Conselho de Administração reunirá pelo menos uma vez, mensalmente, e sempre que se achar necessário. O administrador será nomeado através de uma acta, que desde já fica nomeado administrador Walter Catarina do Amaral.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 8 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Muteko Sana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Novembro de dois mil vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Entidade Legais, sob o n.º 105061210, a cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Muteko Sana, Limitada. Constituída pelos sócios: Curate Gordandas, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na Província de Maputo- Matola, portador do B.I n.º 100100015591B, emitido pelos Serviços de Identificação de Matola, a 11 de Setembro de 2025. Peregrino Junqueiro M. da Segunda, casado, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Marere, Província de Nampula, portador do B.I n.º 110101271992S, emitido pelos Serviços de Identificação de Nampula, a 29 de Janeiro de 2025. Lena Luísa Domingos Inguane, casada, de nacionalidade moçambicana, residente na Província de Maputo- Matola, portador do B.I n.º 110100011669B, emitido pelos Serviços de Identificação de Maputo, a 14 de Fevereiro de 2025. É celebrado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adota a denominação Muteko Sana, Limitada.

Dois) A sede da sociedade situa-se na localidade de Topuito, Distrito de Larde Larde, Nampula, podendo ser transferida por deliberação dos sócios.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- serviços de recrutamento e seleção de pessoal;
- consultoria em recursos humanos;
- formação profissional e gestão de carreiras;
- outras actividades relacionadas com gestão de pessoas e fornecimento de material.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Curate Gordandas;
- uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte mil meticaís) equivalente a 25% (vinte por cento) do capital social pertencente ao sócio Peregrino Junqueiro M. da Segunda;
- uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte mil meticaís) equivalente a 25% (vinte por cento) do capital social pertencente ao sócio Lena Luísa Domingos Inguane.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação

Um) A sociedade terá a seguinte estrutura administrativa:

- Curate Gordandas – presidente do conselho de administração (PCA);
- peregrino junqueiro M. Da segunda – director-geral;
- Lena Luísa Domingos Inguane – directora administrativa e de recursos humanos.

Dois) A sociedade terá a seguinte representação:

- a administração e representação da empresa, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio Peregrino Junqueiro M. Da Segunda, que deste já é nomeado director-geral, com dispensa de caução;
- para que a empresa fique obrigada, basta assinatura do director-geral;
- o director-geral pode constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e ou pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a outro sócio ou terceiro por meio de procuração, com anuêncio de outro sócio.

Nampula, 9 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Paga Ja, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por esta acta de quinze de Dezembro dois mil e vinte e cinco, da sociedade Paga Ja, S.A., com sede nesta Cidade, com o capital social de 4.000.000,00MT, matriculada nas Entidades Legais sob NUEL 105056405.

Os sócios deliberaram a ampliação do objecto das seguintes actividades: *design* gráfico, controle de qualidade, aluguel de *software*, pesquisa e desenvolvimento de novos produtos para terceiros.

Em consequência da cessão efetuada e alterada a redação do artigo segundo dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redação.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem o seguinte objecto:

- promover a inclusão digital por meio de serviços acessíveis via telemóvel;
- facilitar a comunicação e a realização de operações do dia-a-dia, especialmente em áreas com acesso limitado a serviços convencionais;
- oferecer soluções práticas que ligam pessoas e serviços através do uso de tecnologia móvel;
- contribuir para o desenvolvimento social, aproximando comunidades e reduzindo barreiras geográficas.
- ajudar a melhorar o acesso a serviços essenciais com rapidez e segurança, usando apenas um telemóvel;
- actividades de consultoria para os negócios e a gestão, consultorias técnicas científicas;

- g) análise para exploração de campos petrolíferos, pesquisa química, consultoria arquitetónica, desenho de construção, pesquisa tecnológica, design de embalagens, teste de materiais;
- h) realização de estudos técnicos de projetos, levantamentos geológicos, levantamentos de campos petrolíferos, engenharia, informações meteorológicas, topografia, aluguer de computadores, programação de computadores;
- i) prospecção de petróleo, pesquisa na área de física, pesquisa mecânica, desenvolvimento de *software*, atualização de *software*, consultoria em *design* e desenvolvimento de *hardware*;
- j) *design* gráfico, controle de qualidade, aluguer de *software*, pesquisa e desenvolvimento de novos produtos para terceiros.

O Técnico, *Ilegível*.

Pro Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a nove dias do mês de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, com a denominação Pro Seguros, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105062506, integralmente subscrito em dinheiro é de cem mil metcais dividido em duas quotas desiguais.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do Código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação Pro Seguros, Lda, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Kim Il Sung, n.º 1156 rés-do-chão. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) consultoria, formação na área de seguros e gestão;
- b) actividade de seguros no geral, peritagem;
- c) agente de seguros, seguro de vida e não vida;
- d) actividade de consultoria técnicas científicas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil metcais), dividido em duas quotas desiguais:

- a) uma quota no valor nominal de 70.000,00 MT, correspondente a 70% do capital social, pertencente a sócia Nasma Ossemame Omar;
- b) uma quota no valor nominal de 30.000,00MT correspondente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Alcides Suale Fernando Mugema.

ARTIGO QUARTO

Conselho de administração

O conselho de administração é o órgão competente para proceder à administração, gestão e representação da sociedade. O conselho de administração reunirá pelo menos uma vez, mensalmente, e sempre que se achar necessário. O administrador será nomeado através de uma acta, que desde já fica nomeada a senhora. Fica desde já nomeada administradora Nasma Ossemame Omar.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Projecto Zambézia 1 Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 18 de Agosto de 2025, foi registada sob NUEL 105054445, a sociedade Projecto Zambézia 1, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por documento particular a 18 de Agosto de 2025, que ira reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Projecto Zambézia 1 Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Um de Julho, Talhão n.º 64, Bairro da Liberdade,

na Cidade de Quelimane, na Província da Zambézia, em Moçambique.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das actividades de pesquisa, prospecção, desenvolvimento, produção, marketing, processamento, comercialização (compra e venda) e exportação de recursos e produtos mineiros.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de cinquenta mil metcais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) uma quota no valor nominal de quarenta e nove mil e quinhentos metcais, representativa de noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Projecto Zambézia Limitada, representado por, Abdul Nazim Hussene, casado, portador do B.I n.º 040100120296B, emitido a 24 de Março de 2020, cm NUIT 102878566, residente em Quelimane;
- b) uma quota no valor nominal de quinhentos metcais, representativa de um por cento do capital social, pertencente à sócia Projecto Zambézia 1 Limitada, representado por, Abdul Nazim Hussene, casado, portador do B.I n.º 040100120296B, emitido a 24 de Março de 2020, cm NUIT 102878566, residente em Quelimane.

ARTIGO QUINTO

(Aumentos de capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral que os nomear, os quais podem constituir-se em conselho de administração, o qual deverá ser composto por um número ímpar de membros, com o mínimo de três membros.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Três) As reuniões do conselho de administração terão lugar na sede da sociedade, podendo, ainda, realizar-se em qualquer outro local dentro ou fora do território nacional, quando os interesses da sociedade assim o exijam, podendo igualmente ser realizada por videoconferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Em tudo o que não estiver especialmente regulamentado nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições da legislação comercial em vigor e demais legislação aplicável vigente na República de Moçambique.

Quelimane, 20 de Agosto de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Ravene Agrícola, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Abril de dois mil vinte e cinco, pelas doze horas e quarenta e cinco minutos, na sua sede social sita em Ravene, reuniram-se em assembleia geral extraordinária da sociedade Ravene Agrícola, Limitada, registada na Conservatória de Entidades Legais, sob NUEL 105027546 representada pelos sócios Mamudo Abdul Mamudo e Abdur Rahmaan Ahmed Mia com capital social no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social.

Não foi efectuado aviso convocatório, mas os sócios encontrando-se presentes manifestaram expressamente a intenção de que a reunião se considerasse válida para discutir e deliberar sobre os seguintes dois pontos de agenda:

Saída de um sócio e entrada de outros sócios; Alteração do pacto social.

Tomou a presidência o sócio, Abdur Rahamaan Ahmed Mia, tendo servido de secretário o senhor Mamudo Abdul Mamudo.

Aberta a sessão, o senhor presidente da sessão disse:

Que, sendo interesse do sócio Abdur Rahamaan Ahmed Mia apartar-se definitivamente da sociedade, o sócio Abdur Rahamaan Ahmed Mia manifestou a vontade de ceder a sua quota aos dois novos sócios Muhammad Abudrrahman Mia e Sulayman Abudrrahman Mia passando os novos sócios a deter quarenta por cento para cada um. Segundo e último ponto da agenda: Neste sentido, foi deliberada a saída do sócio Abdur Rahamaan Ahmed Mia e entrada dos dois novos sócios, alterando assim o pacto social, os sócios decidiram alterar o artigo quarto que passa a ter a seguinte nova redação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Muhammad Abudrrahman Mia, com uma quota no valor de 8.000,00 MT correspondente a quarenta por cento do capital social;
- b) Sulayman Abudrrahman Mia, com uma quota no valor de 8.000,00 MT correspondente a quarenta por cento do capital social; e
- c) Mamudo Abdul Mamudo, com uma quota no valor de 4.000,00 MT correspondente vinte por cento do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas, os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a deliberação da assembleia geral.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Maxixe, 13 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Rep Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por esta acta de vinte de Novembro de dois mil e vinte e cinco, da sociedade Rep Comercial, Limitada, com sede nesta Cidade, com o capital social de 20.000,00MT, matriculada nas Entidades Legais sob NUEL 101798925.

Deliberam o registo da sucursal na Província de Maputo, Cumbeza, Estrada Nacional n.º1 Quarteirão 78, Casa n.º 4069.

Em consequência da cessão efetuada e alterada a redação do artigo primeiro, dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade tem a sua sucursal na Província de Maputo, Cumbeza, Estrada Nacional n.º1 Q.78, Casa 4069.

Maputo, 5 de Janeiro de 2026. — O Técnico,
Ilegível.

Risus-Clínica Dentária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105063956, uma entidade denominada Risus-Clínica Dentária, Limitada, entre:

Ediwilson Reinaldo Chilengue, solteiro, maior, natural de Maputo, residente no Quarteirão 02, Casa 7, Ricattha-Marracuene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104135421F, emitido no dia 27 de Junho de 2023, na Cidade de Maputo;

Marinela Celeste Mahumane, solteira, maior, natural da Cidade de Xai-Xai Maputo, residente Quarteirão 2, Casa 7, Ricattha-Marracuene, portador do Bilhete de Identidade n.º 090100799193S, emitido no dia 9 de Agosto de 2023, na Cidade da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma jurídica de uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação Risus-Clínica Dentária, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Quarteirão 02, Casa 07, Ricattha-Marracuene, em Moçambique.

Três) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional. Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data em que a assinatura constante do contrato de sociedade seja devidamente reconhecida por um notário público.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento das seguintes actividades, com importação e exportação:

- a) estomatologia;
- b) nutrição;
- c) terapias individuais e familiar;
- d) treinamentos e seminários;
- e) terapia de som;
- f) geoterapia (terapia com argila medicinal);
- g) farmácia do alimento (venda de alimentos naturais, sumos naturais, lanches naturais)
- h) consultoria nutricional e segurança alimentar para empresas;
- i) venda de painéis de barro, vasos e mudas de plantas medicinais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é fixado em 100.000,00MT (cem mil meticais) representados por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Ediwilson Reinaldo Chilengue, 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondentes a 60% do capital social;
- b) Marinela Celeste Mahumane, 40.000,00MT (quarenta mil meticais) correspondentes 40% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade será exercida pelo senhor Ediwilson Reinaldo Chilengue, que assumirá as funções de presidente do conselho de administração, e com a remuneração que vier a ser fixada.

Maputo, 8 de Janeiro de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.

S Track, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que a três dias do mês de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, com a denominação S Track, S.A, matriculada na Conservatória do registo das entidades legais sob o NUEL 105062134, integralmente subscrito em dinheiro é de cem mil e é representado por mil acções.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do Código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação S Track, S.A., tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho, n.º 3737, 3.º andar, Bairro do Alto Mae, A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) transporte de mercadorias e equipamentos;
- b) aluguer de equipamentos;
- c) aluguer de viaturas;
- d) consultorias técnicas e científicas, logística e *procurement*;
- e) a sociedade poderá alargar o seu objecto mediante a deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, e é representado por mil acções, com valor nominal de 100,00MT (cem meticais) cada uma, nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

ARTIGO QUARTO

(Conselho de administração)

O Conselho de Administração é o órgão competente para proceder à administração,

gestão e representação da sociedade. O Conselho de Administração reunirá pelo menos uma vez, mensalmente, e sempre que se achar necessário. O administrador será nomeado através de uma acta, que desde já fica nomeada a senhora fica desde já nomeado administrador o Ernesto Pita Mandicunda.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da sociedade são os abaixo descritos, com responsabilidades previstas na lei os seguintes: A Assembleia Geral; o conselho de direcção; e o Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos sociais serão todos indicados através de uma acta aprovada em assembleia geral pelos sócios, assinada e reconhecida nas entidades competentes.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 8 de Janeiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

SAP- Importação Exportação e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no sete de agosto de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais, sob n.º 105010027, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada SAP- Importação Exportação e Serviços, Limitada, Constituída pelo sócio: Sérgio Anlaúé Pireque, portador do B.I.n.º 030102064664F, que se rege com base nos artigos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação, natureza e sede

A sociedade adopta a denominação SAP - Importação Exportação e Serviços, Limitada, com sede em Namutequelia, em frente ao posto administrativo, Nampula, Moçambique. podendo abrir filiais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- a) importação de viaturas e bens diversos;
- b) prestação de serviços de transporte nacional e internacional de mercadorias e viaturas;

- c) logística, despachos aduaneiros e armazenamento de mercadorias;
- d) compra e venda de viaturas e equipamentos;
- e) o comércio por grosso e a retalho de diversos produtos (alimentares, industriais, veículos, equipamentos, etc.);
- f) outras actividades comerciais ou complementares que se revelem compatíveis com os objectivos principais.

CLÁUSULA QUARTA

Capital social

Um) O capital social é subscrito e realizado em dinheiro, é oitocentos mil meticais, dividido em duas [2] quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Sérgio Anlaué Pireque: com uma quota, no valor total de 700.000,00MT;
- b) Anlaue Sérgio Anlaue Pireque: com uma quota, no valor total de 100.000,00MT.

Dois) O capital será realizado em numerário, no ato da constituição.

CLÁUSULA QUINTA

Órgãos sociais e administração

Um) A administração e representação da sociedade fica Sérgio Anlaué Pireque e Anlaue Sergio Anlaue Pireque que desde já fica, nomeados administradores que exercerá(ão) os poderes de administração e representação da empresa.

Dois) Compete ao(s) administradores .

- a) praticar todos os atos de gestão ordinária e extraordinária;
- b) representar a sociedade judicial e extrajudicialmente.

Nampula, 19 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Solenta Aviation Mozambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de 19 de Novembro de dois mil e vinte cinco, a assembleia geral extraordinária da sociedade denominada Solenta Aviation Mozambique, S.A., constituída e existente ao abrigo das leis em vigor na República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o Número da Entidade Legal (NUEL) 100374110, com o capital social de 6.000.00,00MT (seis milhões de meticais), deliberou por unanimidade de votos a alteração integral dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Solenta Aviation Mozambique, S.A., e constitui-se sob a forma de sociedade anónima.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Terminal Doméstico de Aeroporto Internacional de Maputo, na Cidade de Maputo.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) gestão de serviços de aviação;
- b) serviços de locação;
- c) transporte aéreo público e privado de passageiros e cargas;
- d) gestão e operacionalização de serviços de assistência em terra;
- e) prestação de serviço relacionados com qualquer uma das actividades acima mencionadas; e
- f) exercer outras actividades e operações relacionadas com as actividades acima mencionadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social. bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social. ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social e acções

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seis milhões de

meticais, representados por sessenta mil acções, com o valor nominal de cem meticais, cada uma.

ARTIGO QUINTO

Acções

Um) As acções representativas do capital social da sociedade são quanto à espécie nominativas, e quanto à categoria ordinárias.

Dois) Por decisão da assembleia geral as acções podem ser convertidas em acções escriturais e vice-versa, desde que obedecendo aos requisitos legais estabelecidos para o efeito.

Três) As acções representativas do capital social serão representadas por títulos de um, cinco, dez, cinquenta ou cem acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Quatro) Os títulos que representam as acções da sociedade serão assinados pelo presidente do Conselho de Administração podendo a assinatura ser aposta por chancela.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante incorporação de lucros ou de reservas livres, por via de emissão de novas acções ou aumento nominal das acções existentes ou por outra forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, com parecer do órgão fiscal.

Dois) Os accionistas que o forem à data do aumento de capital por subscrição de novas acções a realizar em dinheiro, têm direito de preferência na subscrição das novas acções proporcionalmente ao número de acções que já detenham.

Três) No caso de nem todos os accionistas exercerem o seu direito de preferência, este devolve-se aos restantes, até integral satisfação dos accionistas ou subscrição das acções.

Quatro) Os accionistas deverão ser notificados com 15 (quinze) dias de antecedência, por anúncio, podendo ser substituído por carta dirigida aos titulares das acções para o exercício dos direitos de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital.

Dois) Os accionistas poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite, consistindo na entrega de dinheiro ou de outras coisas fungíveis, nos termos e condições que vierem a ser definidos por deliberação da acionista única, sem prejuízo das regras aplicáveis ao regime de reembolso.

Três) Os acionistas poderão ainda realizar, a título voluntário, prestações acessórias,

consistindo em obrigações de natureza patrimonial, nos termos da deliberação que as aprove, nomeadamente quanto ao montante, finalidade e condições específicas de realização.

ARTIGO OITAVO

Direito de preferência na transmissão de acções

Um) Os acionistas terão direitos de preferência na transferência, total ou parcial, de acções, na proporção das respetivas participações acionistas.

Dois) Caso um dos acionistas (“Acionista Vendedor”) tenha recebido e pretenda aceitar uma oferta para vender ou trocar as suas Ações, deverá notificar os demais Acionistas, por escrito, sobre os termos e condições dessa oferta (Notificação do Vendedor), indicando o nome do potencial comprador, o número de ações a serem transferidas (Ações Ofertadas), o preço e as respetivas condições de pagamento. Caso a contraprestação da oferta seja em bens ou serviços, a Notificação do Vendedor deverá igualmente indicar o valor de mercado da contraprestação e os critérios utilizados para determinar esse valor, apresentando uma avaliação devidamente auditada da contraprestação oferecida (Preço Ofertado).

Três) Após o recebimento da Notificação do Vendedor, os demais Acionistas terão 21 (vinte e um) dias para exercer o seu direito de preferência para adquirir as Ações Ofertadas.

Quatro) Caso os demais Acionistas não exerçam os seus direitos de preferência, o Acionista Vendedor ficará livre, a partir da data em que deveria ter recebido a notificação escrita do Acionista manifestando a intenção de exercer o seu direito de preferência, para vender as Ações, nos termos e condições referidos na Notificação do Vendedor.

Cinco) A transferência de ações em violação às disposições dos parágrafos anteriores será considerada nula e sem efeito.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio dentro do território nacional a ser definido pela mesma, ou por meios telemáticos, na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e

do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela administração ou outro órgão social ou accionistas com pelo menos 10% do capital social, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da Assembleia Geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os accionistas concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as de liberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se do disposto no número dois anterior as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A Assembleia Geral será convocada pela administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os accionistas da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos accionistas, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Os sócios com direito a voto, no caso de pessoas físicas, somente poderão ser representados nas assembleias gerais por outro acionista, por um procurador que seja Advogado e, no caso de pessoas coletivas, pelas pessoas legalmente habilitadas a representá-las, sem prejuízo da delegação de poderes de representação de acordo com a lei aplicável, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa pelo menos dois dias anteriores à data da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão, tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade é exercida por um Conselho de Administração, composto por um número mínimo de 3 (três) membros e por um máximo por 5 (cinco) membros.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, a ser designado pela administração, por um período de um ano renovável. A administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela administração.

Cinco) Para o quadriénio de 2025-2029 encontram-se já em funções os seguintes administradores:

- a) Brian Anthony Holmes – Presidente do Conselho de Administração;
- b) Horácio António da Costa Pereira – vogal;
- c) Chris Jan Cornelius – vogal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Vinculação

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração, um dos quais deverá ser o Presidente do Conselho de Administração;
- c) pela assinatura de um ou mais administradores, dentro dos limites dos poderes que lhe sejam delegados;
- d) pela assinatura de um ou mais procuradores, dentro dos limites dos poderes do seu mandato.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Órgão de fiscalização

A fiscalização da actividade da sociedade é confiada a um Fiscal Único eleito pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos acordos de accionistas e aplicação dos resultados

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Acordos de accionistas)

Os accionistas obrigam-se à conduta estabelecida nos acordos de accionistas que sejam celebrados entre si, nessa qualidade, ou dos accionistas com a sociedade, em tudo quanto não seja proibido por lei, em conformidade com o estabelecido nos artigos 80.º e 397.º do Código Comercial.

CAPÍTULO V

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Balanco e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão sujeitos a aprovação no prazo de 4 meses.

Três) A administração apresentará à aprovação da Assembleia Geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO NONO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus accionistas.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos accionistas, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO

Disposições finais

Em tudo o que for omissa no presente contrato de sociedade, serão aplicadas as leis da República de Moçambique, e em particular o Código Comercial.

Maputo, 30 de Dezembro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

**Translila International Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105063968 uma sociedade denominada Translila International Logistics Sociedade Unipessoal, Limitada, e rege pelos seguintes artigos em anexo.

Jonaze Flaunio Americano, solteiro, moçambicano, natural de Maputo, residente na Avenida Base Tchinga rés-do-chão, Coop Kampfumo, Maputo, portador do B.I n.º 110100949704F, emitido a 13 de Junho de 2023, válido até 12 de Junho de 2033, emitido pelos Serviços Nacional de Identificação de Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal, Limitada, denominada Translila International Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada, que será regida pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Translila International Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Base Tchinga, Bairro Coop, n.º 489, rés-do-chão, Cidade de Maputo.

Três) Sempre que se julgar conveniente o sócio único, pode abrir ou transferir sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, em qualquer ponto do País desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social exercício das seguintes actividades:

- a) agenciamento de carga;
- b) transporte de mercadorias por via rodoviária, marítima, aérea e ferroviária;
- c) serviços de logística e cadeia de abastecimento
- d) despacho aduaneiro;
- e) armazenagem;
- f) consultoria em logística.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondendo a uma quota única do sócio Jonaze Flaunio Americano, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gestão e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo único sócio Jonaze Flaunio Americano.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda pelo procurador especialmente designado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente destinada para a constituição da reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no

Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 9 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Transporte Conforme – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia 2 de Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, firma constituída por Conforme João Sozinho, solteiro, natural de Vanduzi de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 061208867087S, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, a quatro de Junho de dois mil e vinte e cinco e residente no Bairro Verde, Distrito de Vanduzi, Província de Manica.

Por ele foi dito:

Pelo presente contrato de sociedade que outorga, constitui uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, denominada Transporte Conforme – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regulará pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, tipo e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Transporte Conforme – Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade unipessoal por quota, de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Trangapasso, Cidade de Chimoio, Província de Manica.

Dois) A sociedade poderá alterar a sede social bem como abrir uma ou mais sucursais, agências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer canto do País ou no estrangeiro, em conformidade com a legislação em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto: aluguer de viaturas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único conforme João Sozinho, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, por motivos devidamente fundamentados e sob deliberação do sócio, que os mesmos ainda podem decidir o novo modo de distribuição das parcelas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos que a sociedade carecer nos termos e condições da deliberação do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) Administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo do sócio Conforme João Sozinho, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos actos e contratos pela assinatura do sócio-gerente.

Três) O sócio-gerente não poderão obrigar a sociedade em actos e contractos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente, letra de favor, fiança, livrança e abonações.

Quatro) A gerência poderá nomear procuradores que obrigam a sociedade nos termos e condições constantes nos respectivos mandatos.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição do sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, os quais nomearão de entre si um representante comum, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e aplicação de resultados)

O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da sócia.

ARTIGO NONO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio no prazo de noventa dias a contar da data de conhecimento, nos seguintes casos:

- a) com o conhecimento e acordo dos titulares das quotas;
- b) quando as quotas tiverem sido arroladas, penhoradas, arrestadas, ou sujeitas a providência jurídica ou legal do sócio, que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- c) no caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das respectivas quotas com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

Três) A cessação total ou parcial de quota à favor de terceiros depende da deliberação dos sócios, reservando-se o direito de preferência à sociedade em primeiro lugar.

ARTIGO DÉCIMO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou uma sociedade de auditoria de contas, a quem compete:

- a) examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- b) controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- c) emitir parecer sobre o balanço do relatório anual da prestação de contas;
- d) cumprir com as obrigações constantes da lei e os estatutos que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por deliberação do sócio ou seus representantes ou ainda nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efetuado pelo sócio-gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 2 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

UD Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta, a três dias do mes de Novembro do ano dois mil e vinte cinco, pelas oito horas e trinta minutos, reuniram-se em assembleia geral extraordinária, os sócios da sociedade UD Motors, Limitada, localizada na Avenida Acordos de Lusaka n.º 18, Cidade de Maputo, para deliberarem o único ponto da agenda, que foi a cedência de quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a 50% do sócio Fazal Ur Rehman detentor de uma quota no valor nominal de 100.000,00 MT (cem mil meticais) correspondente a 100% do capital social, para o senhor Najeeb Ullah Khan.

Em consequência, do acto praticado, a cedência de quota, é alterada a redacção dos artigos terceiro, dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), integralmente realizado em numerário, correspondente a duas quotas, onde (50.000,00MT) cinquenta mil meticais, pertencem ao socio Fazal Ur Rehman e (50.000,00MT) cinquenta mil meticais, pertencem ao sócio senhor Najeeb Ullah Khan.

Dois) Inalterado.

Em tudo o que não foi alterado mantêm-se em vigor as disposições estatutárias do anterior pacto social.

Maputo, 3 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Velo Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105063987 uma sociedade denominada Velo Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada, e rege pelos seguintes artigos em anexo.

Assad Ibrahim Noor, de nacionalidade somáli, solteiro, portador do DIRE, 367-00027287 emitido a 20 de Novembro de 2025, residente e domiciliado na Cidade de Maputo, Bairro de Malhangalene, Q.20, celebra este contrato de sociedade que vai reger-se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Velo Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Central, n.º 100, Avenida Crisanto Castiano Mitemba, podendo abrir e fechar sucursais em qualquer ponto do território moçambicano. A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de: transportes e logística.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas ou complementares assim como participar em outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados as suas actividades.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal pertencente ao sócio Assad Ibrahim Noor.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência serão exercidas pelo sócio Assad Ibrahim Noor que desde já é nomeado directora-geral com dispensa de caução.

Dois) Compete a directora-geral a representação da sociedade activa e passivamente em todos os actos, em juízo e fora dele tanto na ordem jurídica nacional ou internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a presecussão e realização do objecto social, nomeadamente quando em exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do directora-geral que poderá designar um ou mais mandatários estranhos á sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral e nestes mandatários delegar total ou parcialmente os seus poderes por procurações.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

VigilantPro Security – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105034828 uma sociedade denominada VigilantPro Security – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ayrton Roberto Rodrigues Cassamo, de estado civil casado com Suneila Ossomane Momade Abdula Adamo Cassamo, em regime de bens adquiridos, natural de Quelimane, nascido a 26 de Fevereiro de 1991, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400404560B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na Rua do Impasse 1106, n.º 37, 1.º andar, Bairro Central A, Cidade de Maputo, doravante designado simplesmente por sócio único.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação VigilantPro Security – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade situa-se no Impasse 1106, n.º37, na Cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) A sociedade pode, por deliberação dos sócios, criar, transferir ou encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação, em qualquer parte do território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de segurança privada, incluindo, mas não se limitando, à vigilância e protecção de pessoas e bens, consultoria em segurança, instalação e monitorização de sistemas de alarme, e serviços de escolta de valores.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, iniciando as suas actividades a partir da data da assinatura da escritura pública de constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade é fixado em 200.000,00MT (duzentos mil meticais), integralmente subscrito e realizado pelo sócio único.

ARTIGO SEXTO

(Quotas)

O sócio único, Ayrton Roberto Rodrigues Cassamo, subscrive a totalidade do capital social, sendo o único titular da quota.

CAPÍTULO III

Da administração e fiscalização

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade competem ao sócio único, Ayrton Roberto Rodrigues Cassamo, que exerce as funções de gerente administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente.

Três) A gerente poderá constituir procuradores para a prática de actos específicos da sociedade. Para actos de mero expediente basta a assinatura da gerente ou de um representante devidamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade, quando exigida pela lei, será exercida por um fiscal único ou por um conselho fiscal, nomeado pelos sócios.

CAPÍTULO IV

Das deliberações sociais

ARTIGO NONO

(Deliberações do sócio único)

Um) As deliberações sociais são da competência exclusiva dos sócios, que podem exercê-las por escrito, salvo disposição legal em contrário.

Dois) Os sócios podem deliberar sobre todas as matérias que sejam da competência da assembleia geral ou de outro órgão da sociedade, nos termos da lei.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições gerais)

Um) Em tudo o que não esteja previsto no presente estatuto, aplicam-se as disposições da legislação moçambicana em vigor.

Dois) As alterações ao presente estatuto só podem ser feitas por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade poderá ser dissolvida por deliberação dos sócios ou nos casos previstos na lei, devendo proceder-se à sua liquidação nos termos legais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor na data da sua aprovação e assinatura pelos sócios.

Maputo, 9 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Villas Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de sete de Janeiro de dois mil e vinte e seis, foi operada uma cessão de quotas na sociedade Villas Empreendimentos, Limitada registada sob NUEL 100312255, em que os sócios os sócios Chaquira António Vilanculos e Cláudia Duda Vilanculos, dividiram e cederam de forma individual cento oitenta e sete mil e quinhentos maticais a senhora Lili Tembe, e sessenta e dois mil e quinhentos meticais cada um ao socio Cisero António Vilanculos e apartaram-se da sociedade. E em consequência desta divisão e cessão de quotas e admissão do novo socio, os sócios de comum acordo alteraram a redacção do artigo quarto do pacto social que passou a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondente à soma de tres quotas desiguais, assim distribuídas

- a) uma quota de 750.000,00MT, setecentos e cinquenta mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio António Abssalamo Vilanculos;
- b) uma quota de 375.000,00MT, trezentos setenta e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Cisero António Vilanculos;

- c) uma outra quota de 375.000,00MT trezentos setenta e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente a sócia Lili Tembe.

Em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as desposicoes do pacto social anterior.

Está conforme.

Matola, 9 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Wanli Engenharia & Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia cinco de Janeiro de dois mil e vinte e seis, a sociedade Wanli Engenharia & Construções, Limitada, realizou-se uma reunião extraordinária, entre os dois sócios representantes da empresa, nomeadamente: O senhor Xiaodong Song, portador do Passaporte n.º EN5933485, o senhor Moisés Roberto Malevo portador do B.I n.º 110100188380C, onde deliberaram a cessação das quotas dos sócios Moisés Roberto Malevo e Xiaodong Song e aprovou-se igualmente a entrada de dois novos sócios na sociedade nomeadamente os sócios Yu Liu e Cândido Carlos Naife Alar em substituição dos antigos e consequentemente a alteração dos artigo quarto e quinto dos estatutos da empresa constantes no Boletim da Republica n.º 59, III série de 22 de Março de 2024, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente realizado em bens e dinheiro é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais) correspondente a soma das duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota nominal de quatro milhões e noventa mil meticais, representativa de quarenta e nove por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Yu Liu;
- b) uma quota nominal de cinco milhões e cem mil meticais, representativa de cinquenta e um por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Cândido Carlos Naife Alar.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo socio Yu Liu, que desde já fica nomeado director-geral.

Que em tudo o que não foi alterado mantém-se em vigor as disposições do pacto inicial.

Maputo, nove de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Xakaty Logistic e Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Novembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105061587 uma sociedade denominada Xakaty Logistic e Services, Limitada e rege pelos seguintes artigos em anexo.

Francisco Raul Zandamela, moçambicano, natural de Maputo, nascido a 16 de Março de 1986, portador do B.I n.º 110500703043B, emitido em Maputo, a 23 de Outubro de 2023, residente no Bairro Mumemo, Quarteirão 5, Célula 5, Casa n.º 121, Vila de Marracuene, constituo por este ato a sociedade unipessoal por quotas do qual sou sócio único, nos termos e condições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Xakaty Logistic e Services, Limitada, regendo-se pela presente constituição e demais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Vila de Marracuene, Avenida de Moçambique S/N, Bairro 29 de Setembro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura deste ato constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social:

- a) a comercialização e distribuição de material de escritório, informático, equipamentos e instrumentos musicais, eletrodomésticos, equipamentos eletrónicos e outros afins;
- b) aluguer de equipamentos audiovisuais, equipamentos e instrumentos musicais e electrónicos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito em dinheiro é de cinquenta mil meticais, que correspondentes a 100 por cento, pertencente ao único sócio, Fransico Raul Zandamela, titular do NUIT 101924092, podendo ser aumentado mediante deliberação do sócio, alterando-se assim o pacto social, observando-se sempre as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas a sócios ou terceiros dependerá do consentimento do sócio único.

Dois) A sociedade poderá amortizar as quotas quando a mesma tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providencia jurídica e nos casos de falência ou insolvência do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

Um) A administração da sociedade é assumida pelo senhor Francisco Raul Zandamela.

Dois) O sócio único poderá, querendo, nomear um administrador.

Três) Compete à administração, a representação da sociedade em todos os seus actos, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Os balanços das contas de resultados serão fechados a trinta e um de dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada dissolução, o sócio único será o liquidatário, gozando dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei e demais legislação aplicável.

Maputo, 9 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço – 190,00MT